

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 18

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE JANEIRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.216, que dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo e seus preparados.
Decreto n. 2.219, que estabelece o formato, valores e signaes característicos do sello da Taxa Judiciaria do Districto Federal.
Decreto que autorisa a permuta entre os leutes Drs. Carlos Rodrigues do Vasconcellos e Antonio Rodrigues Lima.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 18 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias de 18 do corrente, da Directoria de Justiça — Policia do Districto Federal—Portarias de 13 do corrente, da Directoria da Instrução — Instituto Sanitario Federal.
Ministerio da Fazenda—Expediente de 17 e 18 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Recebedoria.
Ministerio da Marinha—Portarias de 18 do corrente.
Ministerio da Guerra—Expediente de 13 e 18 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias de 18 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas—Portaria e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo—Expediente de 18 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica—Expediente de 18 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 18 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

REDAÇÃO—Elementos do Finanças por A. Cavalcanti.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia Estrada de Ferro do Quilombo.

Acta da Companhia Industrial do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2216 — DE 16 DE JANEIRO DE 1896

Dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo e seus preparados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo art. 15 da lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, tendo em vista o art. 1º n. 41 e o art. 12 e seu paragrapho da mesma lei, o attendendo á necessidade de algumas outras alterações indicadas pela pratica no regulamento que acompanhou o decreto n. 1626 de 29 de Novembro de 1893 para o lançamento, arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo do fumo, resolve que, desta data em diante, se observe o regulamento que, com este baixa; ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 16 de janeiro de 1896.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo, a que se refere o decreto n. 2216 • desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

Art. 1.º O imposto de consumo do fumo o seus preparados, de que trata a lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, será cobrado de accordo com o art. 2.º deste regulamento e recahirá tanto sobre o fumo e o papel e semelhantes que for importado do estrangeiro e que já tenha pago os respectivos direitos de importação, ou venha preparado ou em bruto, como sobre o preparado que for produzido pelas fabricas em qualquer parte do territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 1.º Serão equiparados ás fabricas, para os fins deste artigo, os depositos que ellas tiverem com machinas ou appparelhos de qualquer especie, e em geral todas as casas ou estabelecimentos que produzirem preparados de fumo, ou seja pelo emprego de machinas e appparelhos ou de qualquer outro modo, em quantidade superior á capacidade de uma pessoa ou de uma familia, nos termos do paragrapho seguinte.

§ 2.º São isentos do pagamento do imposto os particulares que fabricarem cigarros e charutos em suas residencias por conta propria e tiverem até dous aprendizes, não se considerando taes a mulher, filhos e mais pessoas da familia, vivendo em commum e sob a mesma economia.

§ 3.º Os que derem a particulares fumo para ser manipulado ficam sujeitos ao arbitramento, si não tiverem a escripta de que trata o art. 11.

Art. 2.º As taxas do imposto serão as seguintes:

Cem réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira;

Dez réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros de produção nacional;

Quarenta réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de produção estrangeira;

Cem réis por charuto de fabrico estrangeiro;

Cinco réis por charuto de fabrico nacional;

Dez réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional;

Sessenta réis por 125 grammas ou fracção dessa unidade de rapé de fabrico estrangeiro;

Trinta réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fracção excedente de 20, de produção estrangeira;

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão sessenta réis;

O papel para cigarros e semelhantes pagará: em folhas cu rolos quinhentos réis por kilogramma, em livrinhos ou mortaltas de arroz ou milho dous mil e quinhentos réis por kilogramma.

O meio da cobrança de todas as taxas referidas continuará a ser o ora adoptado, emquanto o contrario não for resolvido.

CAPITULO II

DO LANÇAMENTO E FISCALISAÇÃO

Art. 3.º Para este serviço serão nomeados pelo Ministro da Fazenda até 12 fiscaes para a Capital Federal e tres para os municipios de Nieheroy e S. Gonçalo, sujeitos todos á Recebedoria.

Art. 4.º Nos Estados a fiscalisação será feita pelas delegacias e pelas alfandegas, conforme se acharem as fabricas e os depositos nas circumscripções destas, por empregados designados pelo respectivo chefe, não devendo ser de categoria superior á de segundo escripturario, e que serão substituidos de seis em seis mezes. Nos logares onde não houver taes repartições a fiscalisação será feita por pessoa idonea designada ou proposta pelo chefe da Repartição Fiscal ou pelo agente fiscal na localidade, por intermedio da delegacia ou da alfandega, com informação desta, sujeita á approvação do Ministro da Fazenda. Taes fiscaes ficarão subordinados aos chefes das repartições ou agentes que os propuzerem.

Art. 5.º Não será nomeado fiscal para a localidade onde não houver fabrica ou deposito cuja renda attinja a 3:000\$; competindo ás mesas de rendas geraes ou aos agentes fiscaes, encarregados da arrecadação da renda da União, o serviço da arrecadação, concessão das licenças e fiscalisação.

Art. 6.º Os delegados-fiscaes, e, onde não houver delegacias, os inspectores das alfandegas, dividirão cada Estado em tantas circumscripções quantas forem convenientes para a boa fiscalisação, ou separando districtos e freguezias nas capitales de maior produção, ou isolando municipios ou contemplando diversos dos que mais proximos se acharem, de modo que haja facilidade e promptidão no serviço do fiscal; contanto que não haja circumscripção em fabrica ou deposito.

Para os municipios nos quaes, como na capital federal, estado da Bahia e outros em iguaes condições, houver tão consideravel numero de fabricas ou depositos que torne-se preciso mais de um fiscal, serão nomeados tantos quantos forem necessarios, tendo em attenção o disposto no art. 9.º

Art. 7.º Os chefes das repartições fiscaes, toda a vez que entenderem necessario, ou por falta de fiscal ou de agente, ou porque estes não preenchem as funcções de que são encarregados, nomearão um empregado do quadro dos funcionarios de suas repartições para proceder a exame minucioso na escripturação das fabricas e depositos, com assistencia do respectivo fiscal ou agente, si houver, abonando se-lhe uma gratificação para a despesa de transporte, a qual será tirada do deposito creado pelo art. 17 e não excedente de cento e cincoenta mil réis mensaes, conforme a distancia, sem direito a qualquer outra remuneração.

Logo que assim procederem communicarão o facto justificando-o, ficando entendido que si dessa fiscalisação resultar culpabilidade para o fiscal ou agente será proposta a exoneração dos mesmos acompanhada de designação de quem os dova substituir.

Art. 8.º A gratificação dos fiscaes será fixada sob proposta dos chefes das respectivas repartições, entre os limites de 200\$ a 300\$ mensaes na capital federal e de 100\$ a 200\$ nos Estados, podendo nestes ser elevada a 250\$ para as circumscripções já formadas que tiverem mais de 10 fabricas ou depositos, ou que comprehendem mais de tres municipios com fabricas e depositos.

Art. 9.º As gratificações serão arbitradas de modo que nunca possam absorver mais de metade da renda.

Art. 10. Os fiscaes deverão apresentar nos primeiros 10 dias de cada mez um mappa da produção das fabricas e depositos que lhes estiverem subordinados, e no decurso dos mezes de Janeiro e Julho um minucioso relatorio da sua inspecção, acompanhado do resumo da produção semestral, entregando-o ao chefe da repartição a que estiverem subordinados, que o transmittirá á directoria de rendas no thesouro devidamente informado.

Esse relatorio deve ser acompanhado de um mappa estatístico que demonstre : o numero de fabricas e depositos com os nomes de seus proprietarios, data da sua fundação, fundo capital, valor da materia prima, importancia dos machinismos, força da produção por quantidades e especies, numero de operarios e importancia do consumo ; e bem assim o numero de casas de negocio com os nomes dos seus donos e a declaração de serem especies ou mixtas.

Os chefes das repartições designarão um empregado para examinar todos esses trabalhos, afim de serem immediatamente tomadas as providencias convenientes á fiscalisação e boa ordem dos servicos.

Art. 11. Os donos ou administradores das fabricas e depositos farão organizar escripta em livros especies, pela qual se possa conhecer, de prompto e diariamente, não só as quantidades que produzirem do fumo e que receberem em papel para cigarros e seus semelhantes, mas tambem as sahidas para consumo por especies, quer de fumo quer de papel, afim de serem por ella conferidos os boletins que os mesmos donos ou administradores de fabricas ou depositos ficam obrigados a remetter mensalmente á repartição, em cuja circumscripção forem situadas as fabricas ou depositos.

§ 1.º Esses livros serão sellados e rubricados ou authenticados nas respectivas repartições locais.

§ 2.º A escripturação fiscal da fabrica poderá comprehender a do deposito ou depositos pertencentes á mesma firma ou razão social, desde que o deposito seja na mesma localidade, e então será sufficiente um livro de entradas e sahidas ; o que não isenta o deposito da fiscalisação.

Si o deposito ou depositos forem em logares diferentes cada um terá sua escripturação, e o exame versará sobre ambos, podendo ser simultaneo.

§ 3.º Taes livros serão examinados pelos fiscaes do imposto do fumo ou por empregados que o chefe da repartição designar, e, quando esses tiverem duvida sobre a exactidão da escripta especial, pedirão o exame da escripturação geral do estabelecimento.

§ 4.º Na escripturação deve figurar discriminadamente a parte relativa á venda por qualquer forma preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 12. O calculo da produção annual para o lançamento assentará no que a fabrica ou o deposito tiver produzido no anno anterior.

§ 1.º Si os donos ou administradores recusarem os livros para o exame, si se reconhecer que são inexactas as informações por elles prestadas ou si do exame da escripturação não se puder chegar ao conhecimento da verdadeira produção, proceder-se-hia ao lançamento por arbitramento, fazendo-se disso declaração.

§ 2.º No caso do paragrapho precedente o arbitramento assentará sobre a capacidade productora das machinas, ou sobre o numero de operarios do estabelecimento, attribuindo-se a cada operario a possibilidade de produzir diariamente 150 charutos, contados no anno 300 dias.

§ 3.º O primeiro lançamento será sempre por arbitramento e rectificado tres mezes depois pela repartição fiscal.

Art. 13. Todo o individuo que fabricar cigarros será obrigado a empregar rotulos com o seu nome, e nestes devehaver a declaração da rua e do numero da casa onde for á producto manipulado.

Art. 14. Os que desacatarem por qualquer maneira ou injuriarem os encarregados da fiscalisação no exercicio de suas funcções serão punidos na forma do código criminal.

Para esse fim o chefe da repartição enviará ao promotor publico o auto, que será lavrado pelo empregado offendido e acompanhado do rol das testemunhas.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS

Art. 15. Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo, em bruto ou por qualquer modo preparado, tirarão licença annual, até 31 de janeiro de cada anno, para cada casa que tiverem empregada nesse trafego. Só a patente de licença lhes dará direito a esse negocio, seja de importação, exportação, consignação ou varejo.

Art. 16. A cobrança das licenças para o commercio de fumo será dividida em quatro classes, a saber :

- | | |
|---|----------|
| 1) Fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanhos e mercadores por grosso ou em grande escala..... | 100\$000 |
| 2) Mercadores exclusivamente de fumos e seus preparados, vulgarmente chamados charuteiros : | |
| Com fabrico..... | 50\$000 |
| Sem fabrico..... | 30\$000 |
| 3) Mercadores com diversos ramos de negocio, como sejam : botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumos e seus preparados como additivo ao seu commercio..... | 20\$000 |
| 4) Mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia..... | 20\$000 |

Os plantadores de fumos não estão sujeitos a imposto de consumo, e não precisam de licença para venderem os productos da sua colheita.

Art. 17. A arrecadação dessas quantias será escripturada como deposito e dellas se formará, na repartição arrecadadora, um registro que, para base do lançamento, indique todas as casas que negociarem em fumo e seus preparados em grande ou pequena escala.

As licenças deverão estar extrahidas até a vespera do dia marcado para começo da cobrança á boca do cofre.

Art. 18. A importancia das licenças será applicada ao pagamento dos fiscaes e auxilio do pagamento e mais despezas com e execução deste regulamento, sendo no fim do exercicio convertido em renda da União o saldo existente.

Art. 19. Quem deixar de negociar em fumos e seus preparados é obrigado a fazer a devida declaração á repartição fiscal, no prazo de 30 dias, sob pena da multa do art. 29.

§ 1.º Si a casa que findou o seu negocio antes de terminar o exercicio estiver lançada com a produção do anno anterior e não se mostrar quite desse exercicio, não lhe será dada a laixa solicitada ;

§ 2.º Nenhuma transferencia de estabelecimentos poderá ser feita sem que o vendedor prove estar quite, ficando o comprador responsavel por toda a divida existente ;

§ 3.º As licenças são transferiveis e serão cobradas integralmente em qualquer tempo que sejam tiradas.

Art. 20. Ninguem poderá negociar em fumo e seus preparados sem que tenha previamente pedido á repartição competente a respectiva licença e arbitramento.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA DO IMPOSTO

Art. 21. A cobrança do imposto será feita á boca do cofre na rebedoria e nas delegacias, alfandegas e agencias fiscaes, a saber : Em uma só prestação, no mez de Abril, si a quota não exceder de 500\$, na capital federal, a 200\$ nas capitães da Bahia e Pará e cidades da Cachoeira, S. Felix e Santo Amaro, e a de 100\$ nas demais localidades ;

Em duas prestações iguaes, em Abril e Setembro, si exceder daquellas quantias.

Art. 22. As casas abertas dentro do exercicio pagarão pela produção correspondente ao tempo em que no mesmo exercicio funcionarem.

Art. 23. Quando o lançamento houver sido feito por arbitramento, para o fim de ser dada a licença para taes casas funcionarem, conforme o art. 12, e rectificado pela informação do fiscal respectivo ou pela do empregado nomeado pelo chefe da repartição arrecadadora, será paga a differença ou restituída a quantia que demais tiver sido paga.

Art. 24. Não se admittirá o pagamento da quota do segundo semestre estando em divida a do primeiro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 25. A recusa ao exame da escripturação do estabelecimento, a inexactidão nas informações, ou si a escripturação for feita de modo a não se poder conhecer a verdadeira produção, sujeitará o infraactor ao pagamento do imposto por arbitramento e mais á multa correspondente ao dobro da importancia do excesso entre a produção arbitrada e a manifestada, não excedendo a 5:000\$000.

Art. 26. Ficam sujeitos á multa de 200\$ a 500\$ todos os estabelecimentos em que for encontrada, pelos fiscaes ou pelo empregado nomeado pelo chefe, a escripturação atrasada, devendo ser em acto continuo rubricada e encerrada e communicado o facto ao respectivo chefe, que imporá a multa. Si dentro de 15 dias, contados da data da intimação não for ella satisfeita será a cobrança feita executivamente.

Art. 27. Os que não tiverem a escripta em livros organizada de accordo com o art. 11 e os que não empregarem os rotulos designados no art. 13 ficam sujeitos : os primeiros á multa de 1:000\$ a 5:000\$ e os segundos á de 200\$ a 1:000\$000.

Art. 28. Os que deixarem de impetrar a licença de accordo com os arts. 15 e 20 incorrerão nas seguintes multas :

Os comprehendidos no n. 1 do art. 16, de 500\$ a 1:000\$000.

Idem no n. 2 do mesmo artigo, de 200\$ a 400\$000.

Idem nos ns. 3 e 4 de 100\$ a 200\$000.

Paragrapho unico. Estas multas serão elevadas ao dobro si não forem satisfeitas dentro de 15 dias, contados da data da intimação, tornando-se as disposições deste artigo extensivas aos que até 31 de janeiro não tiverem pago as licenças.

Art. 29. Os que deixando de negociar em fumo não fizerem a declaração de que trata o art. 19 incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, a juízo do chefe da repartição, tendo em vista a classificação no art. 16.

Art. 30. Os que deixarem de pagar o imposto nos prazos fixados o pela maneira indicada no art. 21 incorrerão na multa de 10 % elevada a 15 %, si demorem o pagamento além de 20 de março do trimestre adicional do exercício. Estas multas só comprehendem os negociantes sujeitos ao imposto do fumo de que tratam o art. 1º e seus paragraphos.

Art. 31. Os infractores do art. 23, isto é, os que não pedirem arbitramento, ficam sujeitos á multa de um semestre de imposto não excedente de 2:500\$, além do pagamento que devido for. Si no prazo de 15 dias, contados da data da intimação, não for paga a multa será ella cobrada em dobro, executivamente, podendo dar-se apprehensão e perda em caso de reincidência, de accordo com o art. 15 da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895.

Art. 32. Os que deixarem de satisfazer as disposições do artigo 43, quanto ás escripturas, ficam sujeitos á multa de 200\$ e mais ao pagamento do prejuizo que tiver a Fazenda Nacional.

Art. 33. Os infractores de que tratam o art. 44 e seus paragraphos ficam sujeitos: no primeiro caso á multa do valor do imposto sonegado, e no segundo á estabelecida no art. 31.

Art. 34. Com as multas estabelecidas neste capitulo proceder-se-ha do mesmo modo indicado para as licenças no art. 18.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 35. Das decisões das repartições arrecadoras, quanto ao lançamento e multas, haverá recurso, interposto pelos prejudicados no prazo de 30 dias contados da data da decisão, por meio de requerimento ao Ministro da Fazenda transmittido com o respectivo processo e informação pela repartição que houver proferido a decisão recorrida.

Art. 36. O recurso é voluntario ou *ex-officio*.

§ 1.º O recurso voluntario será interposto pelos que se julgarem prejudicados.

§ 2.º O recurso *ex-officio* será interposto pelos encarregados da cobrança nos Estados, quando houverem proferido despacho favoravel á parte, por intermedio das repartições a que forem subordinados, no prazo de 15 dias, com effeito suspensivo.

Art. 37. O recurso sobre imposição de multa não poderá ser accito sem que previamente seja depositada a respectiva importância na repartição fiscal.

Art. 38. O recurso porempto não será encaminhado á instancia superior e o que for indevidamente encaminhado não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. O presente regulamento começará a ser executado nesta capital e nos estados de accordo com o decreto n. 546 de 5 de julho de 1890.

Art. 40. Os estabelecimentos em que houver a fabricação de cigarros não ficam sujeitos ao imposto pelo cigarro mas sim pelo fumo empregado na manipulação dos mesmos, desde que o fumo tenha sido picado, migado ou desfado nos mesmos estabelecimentos.

Paragrapho unico. As disposições dos arts. 11 e 13 abrangem os estabelecimentos em que houver a manipulação dos cigarros.

Art. 41. Para o primeiro lançamento do imposto sobre charutos de fabrico nacional serão aceitas as declarações e informações dos que tiverem de ser collectados, segundo o que as suas fabricas tiverem produzido em 1895.

Paragrapho unico. Si as verificações feitas no 1º semestre de 1896 indicarem que não foram exactas as bases offerecidas pelos collectados, ficarão estes sujeitos ao pagamento do imposto por arbitramento e mais á multa correspondente ao dobro da importância que a mais se reconhecer devida.

Art. 42. A importância que não for paga, quer do imposto quer das multas, esta no prazo de 15 dias e aquella depois de findo o semestre a que se refere, será cobrada executivamente.

Art. 43. Nas escripturas, cartas de arrematação e outros titulos de transferência de dominio, sujeito ao imposto de consumo de fumo, far-se-ha menção da quitação, que será previamente requerida á repartição competente.

Art. 44. São admittidas denúncias contra as fabricas que clandestinamente procurarem fraudar a Fazenda Nacional, e uma vez provada a denuncia, cabe ao denunciante metade da multa que for por este motivo imposta.

§ 1.º São motivos de denuncia :

1) o facto de ser manipulado preparado de fumo em uma fabrica e ser escripturada em seus livros producção menor ;

2) a montagem da fabrica de preparados de fumo sem a competente licença ou sem escripta.

3) Emquanto não for regulamentado o art. 12 da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, continúa em vigor o regulamento n. 1262 de 29 de dezembro de 1893.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 16 de Janeiro de 1896.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

DECRETO N. 2.219—DE 18 DE JANEIRO DE 1896

Estabelece o formato, valores e signaes caracteristicos do sello da taxa judiciaria do Districto Federal, creado pelo decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894, e de accordo com o art. 10 do decreto n. 2.163, de 9 de novembro do anno proximo findo, resolve decretar:

Art. 1.º O sello da taxa judiciaria do Districto Federal será adhesivo, de forma rectangular, com as dimensões de 0^m,034 de altura sobre 0^m,022 de largura e terá os seguintes signaes caracteristicos : Entre duas columnas destaca-se, dentro de uma figura oval, o symbolo da justiça representado por uma mulher apoiada em um gladio e sustentando na mão direita uma balança ao nivel. Por cima das columnas estão as iniciaes *E. U.* ; e, em um arco de circulo, sobre a figura oval e em letras pretas, a inscripção *do Brazil*. Sob o symbolo da justiça acham-se em uma almofada as palavras *Taxa Judiciaria*, em fundo branco e letras pretas; e, logo abaixo, na base das columnas, uma fita transversal com as palavras *Districto Federal*, em fundo preto e letras brancas. Sobre o fundo e na base do sello está a indicação do valor, em tinta vermelha.

Art. 2.º O sello, de que trata o artigo antecedente, terá os seguintes valores : 50, 100, 200, 1\$, 5\$, 10\$ e 50\$000.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo ao que requereram os lentes Drs. Carlos Rodrigues de Vasconcellos e Antonio Rodrigues Lima, esse da cadeira de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia e aquelle da de pathologia geral da Faculdade do Rio de Janeiro ; e

Considerando que os arts. 41 e 24 § 7º, combinados, do codigo approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, autorisam a troca de cadeiras entre lentes effectivos do mesmo curso ou de cursos differentes, mediante informação das congregações quanto á vantagem e conveniencia da permuta ;

Considerando que a congregação da primeira das referidas faculdades informou favoravelmente a respeito da permuta solicitada por aquelles lentes ;

Considerando que a congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não foi contrária a essa permuta, cujo merecimento absteve-se de apreciar, adoptando por maioria de votos uma proposta no sentido de não considerar-se habilitada a opinar sobre o assumpto, por não conhecer absolutamente a competencia do professor de obstetricia da Faculdade da Bahia para ensinar pathologia geral, competencia que não nega nem affirma ;

Considerando que, excluida a questão relativa á competencia do Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, por estar comprovada officialmente pelo parecer da congregação da Faculdade da Bahia, são notorias as habilitações e illustração do Dr. Antonio Rodrigues Lima, sendo certo, por outro lado, que a pathologia geral, embora constitua disci-

plina de alto valor scientifico, está ao alcance de qualquer profissional de intelligencia esclarecida, deve ser conhecida por todos os professores e pôde ser vantajosamente ensinada pelo Dr. Antonio Rodrigues Lima, como observa o director da Faculdade do Rio de Janeiro em seu officio de 13 do corrente mez;

Considerando que o deferimento do pedido assim feito não acarreta offensa a direitos adquiridos de terceiros, por isso que, tratando-se de cadeiras pertencentes á 4ª e 8ª secções, não se verifica a hypothese prevista no art. 236 dos estatutos, promulgados pelo decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893 ; e, além disso, continúa a assistir aos lentes substitutos o direito de ser providos logo que vagar uma das cadeiras das respectivas secções, nos termos do art. 61 do citado codigo;

Resolve autorisar a permuta que solicitaram os ditos lentes Drs. Carlos Rodrigues de Vasconcellos e Antonio Rodrigues Lima.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente, foram promovidos na secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em conformidade do disposto no art. 2º n. III, da lei n. 360, de 30 de dezembro ultimo :

A 1º official, o 2º João de Carvalho e Souza;

A 2º official, o amanuense Alvaro Manhães dos Santos Delgado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 16 do corrente, foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

A telegraphistas de 1ª classe, os de 2ª José Firmino Ramos, Luiz da Silva Pinto, Luiz Cyriaco Fachinetti, Francisco Xavier Ney, Affonso Ladislão Gama de Camargo e Celso Christiano Dezouart;

A telegraphistas de 2ª classe, os de 3ª José Angelo Gonçalves, Reynaldo Evora da Rosa, Antonio de Assis Tavares, Ildefonso Jorge de Linhares, Manoel Damasceno dos Reis, Carlos Wenceslão Pereira de Carvalho, Arthur Pinto da Silva Valle, Francisco Baptista da Silveira, Herculano de Menezes Corrêa de Castro, Affonso Lobo Botelho, Alcebiades José do Nascimento, Saturnino Ferreira Tinoco, José Narciso da Silva Peçanha, Eugénio José de Lima Junior, Francisco Gomes Villela, João Francisco do Amaral e Paulo Furtado de Mendonça.

— Foi nomeado para o cargo de inspector de 2ª classe da mesma repartição o cidadão Carlos Leopoldo Philipowsky.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 18 do corrente, concederam-se:

Tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27, § 1º, do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao escrivão da 12ª circumscrição policial urbana Verissimo da Silva Passos, para tratar de sua saúde;

Ecequatur, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª var civil da comarca do Porto, em Portugal, ás justicas desta capital, a requerimento de Francisco Augusto Vaz Cerquinho, para venda de duas apolices e o recebimento dos respectivos juros pertencentes ao espólio de Antonio Maximiano da Rocha Leão e sua mulher.

Directoria do Interior

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dr. Herculano Penna, pedindo certidão da licença a elle concedida em outubro do anno proximo passado.—Passe-se a certidão requerida.

Pharmaceutico João Bernardo Coxito Grando, apresentando os recibos de analyses dos preparados «Elixir de nóz de kola e vinho nóz de kola e vinho tetraphosphatado e pedindo junta-os á primeira petição.—Indeferrido; os papeis a que se refere o supplicante são recibos que devem ficar em seu poder.

Dr. Eduardo Ferreira França, declarando deixar de clinicar para exercer a profissão de pharmaceutico.—Apresente o diploma de pharmaceutico, afim de ser registrado neste instituto.

Antonio Ferreira Machado, communicando ter fechado sua pharmacia sita á praia Formosa n. 17.—Inteirado, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

Pharmaceutico Francisco de Paula Araújo Gesteira, pedindo prorogação do prazo por 10 dias para poder satisfazer as exigencias do regulamento em vigor.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

Bacharel pharmaceutico Accacio Teixeira, pedindo certidão que allegue o motivo pelo qual o seu preparado «Gonocida Mineira», foi rejeitado por este instituto.—Indeferrido.

Pharmaceutico João Luiz Alves, pedindo aprovação e licença para o preparado «Sabão Suisso Souza Soares». — Deferido, passe-se a licença.

Directoria Geral de Instrução

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Luiz Augusto Ferreira Soares para exercer interinamente o lugar de medico do internato do Gymnasio Nacional, sendo dispensado o Dr. Affonso Pires Ramos.

— Foram nomeados:

Para exercer as funções de medico-ajudante do director do hospital maritimo de Santa Isabel, o Dr. Affonso Pires Ramos, sendo dispensado o Dr. Emilio Emiliano Gomes;

Auxiliar-technico interino do Laboratorio de Bacteriologia do Instituto Sanitario Federal, o Dr. Emilio Emiliano Gomes, durante o impedimento do Dr. Herculano Velloso Ferreira Penna.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 17 de janeiro de 1896

Additamento ao expediente do Sr. director: A Casa da Moeda, solicitando providencias para a remessa, com urgencia, de 20:000\$ em moedas de nickel e 3:000\$ em moedas de bronze á Alfandega da Parahyba.

Dia 18

Expediente do Sr. director:

A Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo, para ser informado, o requerimento com que os negociantes Antonio Pitta & Comp. reclamaram restituição de direitos pagos em 1894, na importancia de 3:865\$710.

—A de Penedo, communicando não poder ser paga, por falta de saldo na verba — Ajudas de custo — do orçamento de 1895, a requerida pelo 1º escriptuario Luiz do Carvalho Pitombo.

—A do Rio Grande do Sul (cidade), concedendo o credito de 9:187\$300, por conta da verba — Material de construcção naval — do orçamento de 1895, para despezas com os concertos das torpedeiras *Silvado* e *Pedro Affonso*.

—A de Uruguayana, concedendo os creditos de 1:000\$ por conta da verba — Eventuaes — (consignação, passagens autorizadas por lei) e 650\$ por conta da verba — Fretes, tratamento de praças e enterros — do Ministerio da Marinha e orçamento de 1895, para pagamento de despezas realizadas até o fim do exercicio respectivo.

—A de Paranaguá, autorizando a fazer o supplemento de 125:000\$, seu saldo disponivel do exercicio de 1895, á Delegacia Fiscal em Curitiba, á qual foi communicada esta providencia.

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1893

Dalila Presciana do Livramento Guimarães, requerendo pagamento de vencimentos relativos a dezembro de 1893, que não foram pagos a seu finado marido, o major do exercito João Francisco Guimarães Junior.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Permittiu-se que Ricardo Blomeyer preste exame de machinista de barcos a vapor do commercio, afim de melhorar de classe, satisfazendo previamente as exigencias regulamentares.

— Foi nomeado o capitão-tenente Luiz Pereira Arantes para exercer interinamente o cargo de ajudante da inspecção do arsenal de marinha desta capital, no impedimento do capitão de fragata Manoel Jacintho Pinheiro, licenciado em 30 de dezembro ultimo.

—Foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante do corpo de alumnos da Escola Naval o 1º tenente reformado Francisco de Paula de Oliveira Sampaio.

Requerimentos despachados

Narciso Cesar Alves.—A vista da informação, indeferrido.

Joaquim da Trindado.—Idem.

Francisco Alexandre Moreira de Avelar.—Indeferrido.

Ernesto Betim Paes Leme, representante de Bullirant & Comp.—Aguarde oportunidade.

Theodoro Jardim, ex-aspirante a guarda marinha.—Sim, na época regulamentar.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues.—A Escola Naval.

Damaso Pereira de Novaes, ex-alumno da Escola Naval.—Seja readmittido na época regulamentar; quanto ás médias, indeferrido.

Antonio Augusto da Silva, advogado.—Aguarde a época regulamentar para ser attendido; quanto aos exames, opportunamente se resolverá.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de janeiro de 1896

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, solicitando providencias para que seja dispensado do serviço em que alli se acha o tenente do corpo de estado-maior do 1º classe Alfredo Pretexado Maciel da Silva, que está praticando na Estrada de Ferro de Pernambuco.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, no Thesouro Federal, á vista das contas que se remetem, devidamente processadas, seja paga á Costa Gomes a quantia de 29:832\$340, na fortaleza de S. João, no anno proximo findo (aviso n. 19).

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia que, nos termos da circular de 15 de fevereiro de 1895, o valor das comedorias que o official tem por bordo quando viaja embarcado, com passagens pagas por este ministerio, deve ser descontado da etapa do mesmo official; que, quando a importancia desta for inferior á daquellas, a differença será indemnizada pelos cofres publicos, fixando em taes condições o official, nas declarações dos dias de viagem que fizer, o valor diario das comedorias; e que o valor destas quando fornecidas pelos paquetes do Lloyd Brasileiro é de 5\$ diários para a 1ª classe e de 3\$ para a 2ª classe.—*Bernardo Vasques*.

—Ao ajudante-general, declarando que pôde continuar como secretario da Inspecção do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o pharmaceutico adjunto do exercito Theophilo Haamvinkell, conforme pede o inspector geral do serviço sanitario.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Fabrica de Polvora da Estrella e ao 22º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General, e do pedido que acompanha a mesma nota, rubricado pelo chefe daquela repartição.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, fixando em 1\$503 o valor da diaria para os aprendizes artífices, no actual semestre, sendo 956 réis para a etapa, 100 réis para lavagem de roupa e 450 réis para fardamento.

—Ao commandante do Collegio Militar, concedendo licença ao alumno Amelio do Avila Nabuco para gosar o periodo das ferias fora da Capital Federal.

—Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer á Enfermaria de estado de Goyaz os instrumentos cirurgicos constantes do pedido que se envia, rubricado pelo quartel-mestre general.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando:

O general de brigada João da Silva Barbosa para inspecionar o 1º regimento de cavallaria e continuar a inspecção da companhia de reformados, sendo dispensado deste ultimo sorvigo o coronel graduado Antonio Faustino da Silva;

O coronel graduado do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio Faustino da Silva para o cargo de secretario do commando do 5º districto militar.

Transferindo para a Escola Militar do Estado do Ceará as matriculas com que frequentam as aulas da desta capital os alumnos Antonio Leoncio Pereira Ferraz e Sebastião de Moura Albuquerque.— Communicou-se ao commandante desta escola.

Permittindo:

Ao tenente de cavallaria Manoel Joaquim Machado, amnistiado pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, passar seis mezes, no estado de Santa Catharina, conforme pedio;

Ao 2º tenente aggregado a arma de artilharia João Nepomuceno da Costa, residir no estado de Santa Catharina, visto achar-se comprehendido nas disposições do decreto n. 310, de 21 de outubro ultimo.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes do 39º batalhão de infantaria Francisco Amaro Ferreira, conforme pedio, as alterações occorridas a seu respeito no regimento de segurança do estado do Paraná, onde serviu, durante o tempo em que o mesmo regimento esteve a disposição do governo federal, fazendo parte da columna expedicionaria ao norte do estado de Santa Catharina, de accordo com o disposto nas instrucções de 12 de setembro de 1855;

Contar, como tempo de serviço, ao soldado do 22º batalhão de infantaria Cicero de Lima e Silva, o periodo decorrido de 6 de maio de 1893 a 14 de março de 1895 em que esteve no exercito, conforme pedio.

Concedendo :

Troca de corpos entre si aos alferes Pedro Soares Pinto, do 37º e Deomedes Simpliciano Pereira de Souza, do 4º batalhão de infantaria, addido áquelle batalhão, conforme pediram.

Licença :

Ao coronel do 29º batalhão de infantaria, João Cesar Sampaio, por tres mezes, em prorrogação da com que se acha para tratamento de saude;

Ao capitão do corpo de engenheiros Antonio José Vieira Leal, por tres mezes, para tratar de sua saude fora da Capital Federal, em vista da inspecção de saude a que foi submettido;

Ao soldado de 26º batalhão de infantaria Manoel Candido Barbosa Silva para, no corrente anno, se matricular na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General.

Determine-se ao inspector geral do serviço sanitario do exercito que providencie para que os medicos que fizerem o serviço dos corpos diariamente percorram e examinem os quartéis, suas dependencias e immediações, fazendo constar no livro competente o resultado do seu exame hygienico e requisitando do respectivo commandante qualquer providencia que julgarem necessaria.

Declare-se ao mesmo inspector que deve ser estabelecido um serviço de policia sani-

taria, por meio de medicos da guarnição para esse fim designados, os quaes uma vez por mez, pelo menos, procederão ao minucioso exame nos mesmos quartéis e estabelecimentos militares, transmittindo-lhe em parte escripta, para ser enviada a este ministerio a a impressão desses exames.— Bernardo Vasques.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando providenciar para que, á vista dos papéis que se remetem, seja passado pelo commandante do 6º batalhão de artilharia ao 2º sargento do mesmo batalhão Wanderley Sobrinho, titulo de divida das peças de fardamentos que deixou de rederer no anno findo, tendo-se em vista para esse fim a guia de socorrimento passallo pelo 37º batalhão de infantaria.

Requerimentos despachados

Alfres Waldemiro Castilho Lima, Felizardo Toscano de Brito e Antonio Fernandes Ribeiro.—Indeferidos.

Henrique José da Rocha.—Junte o requerente documento que prove ter o tempo de serviço allegado.

D. Carolina Francisca de Assis.—Selle e date o requerimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expetiente de 18 de janeiro de 1896

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De £ 3.585—15—5 á Companhia Metropolitana correspondente a 90 % sobre 590 1/4 passagens de immigrants vindos da Europa no vapor italiano *Ré Umberto* em 4 de dezembro ultimo (aviso n. 140);

De £ 3.203—0—11 idem, idem, idem, sobre 527 1/4 passagens de immigrants vindos da Europa no vapor francez *Los Andes*, em 16 de dezembro ultimo (aviso n. 141);

De £ 909—11—3 idem idem de passagem de immigrants vindos da Europa no vapor inglez *Nile*, em 17 de novembro ultimo (aviso n. 142);

De £ 175—10—0 idem idem de passagens de immigrants vindos da Europa no vapor *Orissa*, em 13 de novembro ultimo (aviso n. 143);

De 5.566\$692 á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, correspondente ao semestre findo a 31 de dezembro ultimo, proveniente da garantia de juros de 90 % ao anno sobre a quantia de 206.926\$500, da medição feita, na secção do districto do Jardim Botânico (aviso n. 144);

De 285\$452 idem idem do serviço de esgoto em 30 predios da rua do Aqueducto e caminho da Lagoinha no morro de Santa Theresza (aviso n. 145);

De 3.873\$500, a João Guimarães, do fornecimento de objectos de expediente e utensilios á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 146);

De 108\$, a Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* de publicações feitas no mez de dezembro ultimo para a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 147);

De 8.742\$, a Luiz Macedo de objectos de expediente e utensilios fornecidos á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 148);

De 88\$500 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em seus vapores, por ordem deste ministerio, nos mezes de outubro e novembro ultimos (aviso n. 149);

De 632\$320, idem, idem, nos mezes de maio junho, agosto, setembro e outubro ultimos (aviso n. 150);

De 4.500\$, idem, idem, da viagem realisada aos portos do sul pelo paquete *Iris* em dezembro ultimo (aviso n. 151);

De 2.250\$, idem, idem, pelo paquete *Laguna* na linha fluvial e costeira do estado de Santa Catharina, em o mez de novembro ultimo (aviso n. 152);

De 2.083\$330, idem, idem, da viagem realisada na linha de S. Matheus, no estado do Espirito Santo, pelo paquete *Victoria*, em dezembro ultimo (aviso n. 153);

Do 19\$400, á Estrada de Ferro de Baturité, de transportes effectuados em outubro ultimo em proveito do Ministerio da Fazenda (aviso n. 154.)

— Remetteram-se:

Cópia da relação nominal dos empregados da Repartição Fiscal do Governo junto a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* (aviso n. 155);

O balancete da receita e despeza do trafego da Estrada de Ferro de Sobral em novembro ultimo (aviso n. 156);

Cópia da demonstração do modo por que deve ser feita a distribuição de credito para occorrer as despezas realisadas no exercicio de 1895 com as agencias do correio do Rio Grande, Pelotas e Uruguayana, no estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 157).

— Ao Ministerio da Marinha remetteu-se a conta da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia de 5\$600 de transportes effectuados no mez de outubro ultimo em proveito do mesmo ministerio (aviso n. 1).

Requerimento despachado

D. Amanda von Sydow.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude:

De 20 dias, em prorrogação, ao praticante dos correios da Parahyba do Norte, Rogerio Ferreira da Silva;

De tres mezes, ao amanuense dos correios do Piahy, Arthur Pinheiro.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 18 do corrente, foi dispensado o engenheiro José Corrêa Lopes, do cargo de ajudante de 1ª classe da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 18 do corrente :

Foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos :

Inspectores de 3ª classe os cidadãos Alberto Bittencourt Cotrim, os feitores José Romualdo Gomes, Pedro Malheiros, Rodolpho Sergio Ferreira, e os agrimensores Manoel Silveira Gusmão, Irineu Olympio de Oliveira, Romualdo da Silva Barauna e Edmundo Lopes de Mendonça;

Telegraphistas de 3ª classe os de 4ª classe Deoclides dos Santos Pinto, Pedro Estovão de Brito, Gerson José Serejo da Silva, Bernardino de Senna Campos, Augusto Flores Salgado, Rodolpho Burlamaqui, Joaquim José Modesto, Herionides Taciano Bellez, José Bernardo Bezerra de Menezes Filho, José Joaquim de Menezes, Carolino Ricardo das Neves, Luiz Rodrigues de Carvalho, Jorge Odon de Carvalho Santos, Francisco Pinto de Miranda, Joaquim Navarro de Campos, Alexandre de Luna Araujo Góes Filho, Ernesto de Paiva Leite Junior, Job Garcia da Rosa Terra, e o cidadão Alberto Pereira Jorge.

Foi prorogada por cinco mezes a licença, já concedida, com vencimento, na forma da lei, a José Baptista Pereira Marques, conductor da comissão de melhoramento do rio S. Francisco, para tratar de sua saude.

Foram concedidos a Moysés Deschamps de Montmorency, conductor da comissão de melhoramentos do rio S. Francisco, tres mezes de licença, em prorrogação, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Foi concedida a exoneração pedida por José Soares de Andréa do logar de conductor da Inspeção Geral das Obras Publicas.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar a nova tarifa para taxaço dos telegrammas interiores transmittidos pelas linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, organizada de accordo com o artigo 14 da Lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, e que com esta baixa, assignada pelo Director da Directoria Geral de Obras Publicas desta Secretaria de Estado.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1893.— Antonio Olynho dos Santos Pires.

TARIFA TELEGRAPHICA DO SERVIÇO INTERIOR

DA REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Taxa por palavra variavel com o Estado de procedencia e de destino

ESTADO DE PROCEDENCIA	ESTADO DE DESTINO																			
	PARÁ	MARANHÃO	PIAUIHY	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAHYBA	PERNAMBUCO	ALAGOAS	SERGIPE	BAYIA	ESPIRITO-SANTO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAES	S. PAULO	GOYAZ	MATTO GROSSO	PARANÁ	SANTA CATHARINA	RIO GRANDE DO SUL	
Pará.....	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900	960	1020	1080	1140	1200
Maranhão.....	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900	960	1020	1080	1140
Piauihy.....	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900	960	1020	1080
Ceará.....	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900	960	1020
Rio Grande do Norte.....	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900	960
Parahyba.....	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900
Pernambuco.....	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840
Alagoas.....	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780
Sergipe.....	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720
Bahia.....	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660
Espirito-Santo.....	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600
Rio de Janeiro.....	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480	540
Minas Geraes.....	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420	480
S. Paulo.....	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360	420
Goyaz.....	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300	360
Matto Grosso.....	960	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240	300
Paraná.....	1020	960	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180	240
Santa Catharina.....	1080	1020	960	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120	180
Rio Grande do Sul.....	1140	1080	1020	960	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	60	120

OBSERVAÇÕES

A taxa de um telegramma de serviço interior compõe-se da taxa fixa de 400 réis por telegramma e da taxa por palavra, variavel de conformidade com o Estado de procedencia e de destino.

O telegramma urgente paga o triplo da taxa variavel.

O telegramma cotado paga mais 25 % sobre a taxa variavel.

O telegramma de imprensa, em linguagem clara, paga 50 % da taxa variavel.

O telegramma urbano paga a taxa de 500 réis até 20 palavras e mais 200 réis por cada 10 ou fracção de 10 palavras.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Tudo quanto escreve o expedidor na minuta do telegramma entra no calculo da taxa, inclusive qualquer caracter isolado, letra, algarismo, aspas, parentheses ou alineas.

Exceptuam-se os signaes de pontuação, traços de união e apostrophes.

O logar do destino conta-se sempre por uma palavra, embora se componha de duas ou mais palavras, por exemplo: *Rosario Norte, Rosario Sul.*

O maximo limite de uma palavra é fixado em quinze caracteres; os excedentes até quinze caracteres são contados como mais uma palavra.

Nos numeros ecriptos em algarismos conta-se cada grupo de cinco por uma palavra, os excedentes até cinco são contados como mais uma palavra.

Quadro da taxa total (fixa e variavel) de um telegramma de 3 a 30 palavras segundo as unidades de Estado que entram para o computo da taxa variavel

NUMERO DE PALAVRAS DO TELEGRAMMA	TAXA POR PALAVRAS															
	CO	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900	960
	mesmo	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
3	\$580	\$730	\$940	\$1120	\$1300	\$1480	\$1660	\$1840	\$2020	\$2200	\$2380	\$2560	\$2740	\$2920	\$3100	\$3280
4	\$610	\$760	\$970	\$1150	\$1330	\$1510	\$1690	\$1870	\$2050	\$2230	\$2410	\$2590	\$2770	\$2950	\$3130	\$3310
5	\$700	\$850	\$1060	\$1240	\$1420	\$1600	\$1780	\$1960	\$2140	\$2320	\$2500	\$2680	\$2860	\$3040	\$3220	\$3400
6	\$720	\$870	\$1080	\$1260	\$1440	\$1620	\$1800	\$1980	\$2160	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420
7	\$780	\$930	\$1140	\$1320	\$1500	\$1680	\$1860	\$2040	\$2220	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480
8	\$840	\$990	\$1200	\$1380	\$1560	\$1740	\$1920	\$2100	\$2280	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540
9	\$900	\$1050	\$1260	\$1440	\$1620	\$1800	\$1980	\$2160	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600
10	\$960	\$1110	\$1320	\$1500	\$1680	\$1860	\$2040	\$2220	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480	\$3660
11	\$1020	\$1170	\$1380	\$1560	\$1740	\$1920	\$2100	\$2280	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540	\$3720
12	\$1080	\$1230	\$1440	\$1620	\$1800	\$1980	\$2160	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600	\$3780
13	\$1140	\$1290	\$1500	\$1680	\$1860	\$2040	\$2220	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480	\$3660	\$3840
14	\$1200	\$1350	\$1560	\$1740	\$1920	\$2100	\$2280	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540	\$3720	\$3900
15	\$1260	\$1410	\$1620	\$1800	\$1980	\$2160	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600	\$3780	\$3960
16	\$1320	\$1470	\$1680	\$1860	\$2040	\$2220	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480	\$3660	\$3840	\$4020
17	\$1380	\$1530	\$1740	\$1920	\$2100	\$2280	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540	\$3720	\$3900	\$4080
18	\$1440	\$1590	\$1800	\$1980	\$2160	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600	\$3780	\$3960	\$4140
19	\$1500	\$1650	\$1860	\$2040	\$2220	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480	\$3660	\$3840	\$4020	\$4200
20	\$1560	\$1710	\$1920	\$2100	\$2280	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540	\$3720	\$3900	\$4080	\$4260
21	\$1620	\$1770	\$1980	\$2160	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600	\$3780	\$3960	\$4140	\$4320
22	\$1680	\$1830	\$2040	\$2220	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480	\$3660	\$3840	\$4020	\$4200	\$4380
23	\$1740	\$1890	\$2100	\$2280	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540	\$3720	\$3900	\$4080	\$4260	\$4440
24	\$1800	\$1950	\$2160	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600	\$3780	\$3960	\$4140	\$4320	\$4500
25	\$1860	\$2010	\$2220	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480	\$3660	\$3840	\$4020	\$4200	\$4380	\$4560
26	\$1920	\$2070	\$2280	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540	\$3720	\$3900	\$4080	\$4260	\$4440	\$4620
27	\$1980	\$2130	\$2340	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600	\$3780	\$3960	\$4140	\$4320	\$4500	\$4680
28	\$2040	\$2190	\$2400	\$2580	\$2760	\$2940	\$3120	\$3300	\$3480	\$3660	\$3840	\$4020	\$4200	\$4380	\$4560	\$4740
29	\$2100	\$2250	\$2460	\$2640	\$2820	\$3000	\$3180	\$3360	\$3540	\$3720	\$3900	\$4080	\$4260	\$4440	\$4620	\$4800
30	\$2160	\$2310	\$2520	\$2700	\$2880	\$3060	\$3240	\$3420	\$3600	\$3780	\$3960	\$4140	\$4320	\$4500	\$4680	\$4860

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 17 de janeiro de 1896

Foi demittida D. Maria Braga Quintanilha do cargo do agente do Correio de Portella, no estado do Rio de Janeiro e nomeado o cidadão Francisco Pereira Martins para exercer o alludido cargo.

Foi exonerada, a pedido, D. Clara Rosa Lima do cargo de agente do Correio de S. Sebastião do Alto, no estado do Rio de Janeiro e nomeada D. Elisa Gonçalves Lima para exercer o referido cargo.

Foram concedidas as seguintes licenças: Ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo Manoel Alexandre Marcondes Machado, de 30 dias, com vencimentos, para tratar de sua saúde;

Ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Fortunato Dias Cesar, de 30 dias, com ordenado, para tratar de sua saúde;

Ao carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo Alfredo Alves de Souza Pinto, de 30 dias, para tratar de sua saúde.

—Providenciou-se no sentido de ser inspecionado pela junta medica o 3º official da administração dos correios de Minas Geraes Henrique Lessa.

—Remetteram-se ao Sr. ministro as contas: Da sociedade anonyma *O Paiz*, na importancia de 108\$, proveniente de publicações feitas no mez de dezembro proximo passado;

Dos Srs. Cesar, Martins & Comp., na importancia de 3:242\$, proveniente de fornecimento de objectos de expediente, no mez de dezembro proximo passado.

—Foi restabelecida a agencia do correio de Miguel Burnier, no estado de Minas Geraes, e nomeada D. Philomena Unger para exercer o cargo de agente do correio da referida agencia.

—Foi exonerado, por abandono de emprego, João Fortunato da Silveira Reis do cargo do agente do correio de Itaquera, no estado de S. Paulo, e nomeada D. Maria Gomes Mafra para exercer o referido cargo.

Entraram 86 officios assim distribuidos:

Buenos Ayres	25
Washington.....	10
Montevideo.....	3
Districto Federal.....	20
Diversos.....	9
São Paulo.....	5
Santa Catharina.....	3
Paraná.....	3
Alagoas.....	1
Minas Geraes.....	1
Aviso do Sr. ministro.....	1
Requerimentos.....	5

Foram expedidos 52 officios, assim distribuidos:

Roma.....	12
Buenos Ayres.....	3
Londres.....	2
Assumpção.....	1
Para o Sr. ministro.....	5
S. Paulo.....	10
Districto Federal.....	8
Rio Grande do Sul.....	3
Minas Geraes.....	2
Espirito Santo.....	2
Bahia.....	1
Pará.....	1
Pernambuco.....	1
Diverso.....	1

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 16 de janeiro de 1896

1ª secção

Foram expedidos 64 officios, dos quaes 19 á Directoria Geral dos Correios, 16 ás administrações, 27 ás agencias, 2 a diversos, 1 recado.

Foram recebidos 85 officios, dos quaes 41 da Directoria Geral dos Correios, 7 das administrações, 37 das agencias,

Movimento de malas:

5ª secção

Foram expedidas 250 malas, das quaes 91 diarias; 14 pelo vapor nacional *Cometa* (*), 11 pelo paquete italiano *Matteo Bruzzo*, para a Italia; 3 pelo vapor norueguez *Argo*, para a Bahia; 131 pelo paquete inglez *Danube*, para a Europa.

Foram recebidas 197 malas, das quaes 73 diarias; 40 pelo paquete nacional *Planeta*, do norte; 60 pelo inglez *Tagus*, da Europa e do norte; 17 pelo inglez *Danube*, do Rio da Prata; 7 pelo italiano *Matteo Bruzzo*, do Rio da Prata.

8ª secção

Foram expedidas 698 malas, das quaes 156 pelo ramal de S. Paulo; 125, pelo de Porto Novo; 234, pela linha do centro; 31, para os suburbios; 152, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 612 malas, das quaes 133 pelo ramal de S. Paulo; 176, pelo de Porto Novo; 128, pela linha do centro; 27, pelo trem S 4; 154, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 18 de janeiro de 1896. — *Serqueira Braga*.

Expediente de 17 de janeiro de 1896

1ª secção

Foram expedidos 55 officios, dos quaes 12 á Directoria Geral dos Correios, 9 ás administrações, 34 ás agencias, 1 recado

Foram recebidos 66 officios, dos quaes 15 da Directoria Geral dos Correios, 11 formulas estrangeiras; 8 das administrações, 32 das agencias, 1 telegramma.

Movimento de malas:

5ª secção

Foram expedidas 90 malas, das quaes 87 diarias; 1 pelo paquete allemão *Moiez*, para Santos; 1 pelo italiano *Maranhão*, para Genova; 1 pelo vapor nacional *Pampa*, para Sergipe.

Foram recebidas 119 malas, das quaes 59 diarias; 34 pelo paquete belga *Wordsworth*, de Nova-York e escalas; 9 pelo vapor francez *Ville de San Nicolas*, do Havre; 15 pelo oriental *Henrique Barroso*, de S. Pedro do Sul; 2 pelo trem S P. 2, de S. Paulo.

8ª secção

Foram expedidas 692 malas, das quaes 152 pelo ramal de S. Paulo; 136 pelo de Porto Novo; 226 pela linha do centro; 26 para os suburbios; 152 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 578 malas, das quaes 159 pelo ramal de S. Paulo; 135 pelo de Porto Novo; 111 pela linha do centro; 28 pelo trem S 4; 145 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 18 de janeiro de 1896. — *Serqueira Braga*.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1896

Jonathas José de Castro Botelho, pedindo inscripção para o concurso. — Inscreeva-se. Pedro Paz. — Inscreeva-se.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 16 de janeiro de 1896.

Venda de sellos.....	3:139\$000
Vales nacionaes emittidos.....	2:028\$900
Vales nacionaes pagos.....	7:182\$161

Thesouraria, 17 de janeiro de 1896

Venda de sellos.....	5:829\$000
Vales nacionaes emittidos.....	1:671\$260
Vales nacionaes pagos.....	3:726\$000

(*) Para S. Pedro do Sul,

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª secção

Expediente de 18 de janeiro de 1896

Officios expedidos — Ao Sr. Dr. inspector das mattas, jardins, arborisação e caça, accusando e agradecendo o recebimento de 50 exemplares do regulamento da inspectoría a seu cargo;

Ao Sr. director geral da Fazenda Municipal, remettendo informada uma conta de prompto pagamento, na importancia de 249\$300, de despezas feitas pela portaria.

Officios recebidos — Dos agentes da Prefeitura dos districtos 1º de Campo Grande, Candelaria e ilha do Governador, remettendo mappas de nascimentos e casamentos, havidos em dezembro do anno findo. — A' 3ª secção;

Da Sociedade Anonyma do Gaz, enviando diversas contas por obras executadas e na importancia total de 1:097\$343. — A' 1ª secção para informar.

2ª secção

Expediente de 18 de janeiro de 1896

Officios recebidos:

Do agente da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, communicado ter remettido ao Dr. 1º procurador um auto de infracção lavrado contra Dias & Roque. — Inteirado, archive-se;

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remettendo duas relações de generos inflamnaves retirados por mar e por terra daquelle trapiche nos dias 4 a 10, com destino a diversas casas commerciaes desta capital. — Inteirado, archive-se;

Do fiscal de inflamnaves do 2º districto, remettendo uma relação de generos inflamnaves retirados do trapiche Carvalhaes, por terra, nos dias 15 e 16 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes desta capital. — Inteirado, archive-se.

Officios expedidos:

Ao agente da Prefeitura no districto de Santa Rita, communicando o indeferimento do requerimento de Benjamin Rodrigues, relativo á abertura de casa de alugar commodos no predio n. 19 da rua do Senador Pompeu. — Ao director de hygiene e assistencia publica, identica communicação.

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão: Seccos e molhados — General Sampaio n. 28, M. Kalloz Santos. — Deferido.

Taverna — Guandú (districto de Campo Grande), Manoel José da Silva Moraes; Tinguá (districto de Campo Grande), Francisco Gonçalves Fontes. — Deferidos.

Barbeiro — Viscodde de Sapucahy n. 141, José Maria Mendes. — Deferido.

Botequim e comidas frias — Evaristo da Veiga n. 15, José dos Santos. — Deferido.

Botequim, charutos, cigarros e phosphoros — Catumby n. 51, Antonio Camello. — Deferido.

Botequim — Leopoldo n. 83 A, José Soares. — Deferido.

Botequim, comidas frias, phosphoros, charutos e cigarros — Sant'Anna n. 17, Antonio Ferreira Lopes. — Deferido.

Quitandas — Barão de S. Felix n. 24, Joaquim Antonio de Moraes; Felipe Cardoso (districto de Santa Cruz); Candido José Falleiro. — Deferidos.

Quitanda e carvão vegetal — Lins de Vasconcellos n. 69, Antonio José de Oliveira. — Deferido.

Casa de pensão — Senador Euzebio n. 128, Carolina Xavier Barroso. — Deferido.

Carvoaria — Assembléa n. 1, Custodio Pinto da Silveira. — Deferido.

Colchoaria — Estrada Marechal Rangel n. 16, Bezerra & Pinto. — Deferido.

Armarinho e roupas feitas — S. Luiz Gonzaga n. 230, Duarte & Comp. — Deferido.

Olaria — Senado n. 233, Felicio de Lacerda Braga. — Deferido.

Depositos fechados — S. José n. 9, João Alves Ribeiro & Comp.; Cotovello n. 5, Manoel José Alves de Oliveira. — Deferidos.

Funileiro — S. Luiz Gonzaga n. 110, Francisco Domingues Monteiro. — Deferido.

Sapateiro — S. Luiz Gonzaga n. 133, Francisco Quarterollo. — Deferido.

Carpinteiro — S. Pedro n. 223, Brandão & Teixeira. — Deferido.

Ferrador — Santa Amelia n. 1 A, José Quadros & Mattos. — Deferido.

Officina de calçado — Largo da Matriz (distrito de Campo Grande), Aleixo Rossi. — Deferido.

Fabrica de fogos artificiaes — Rua Costa Ferraz sem numero, J. Rodrigues & Comp. — Deferido.

Pelotaris (26) — Frontão Colyseo Lavradio, Nogueira & Comp. — Deferido.

Kinetophoro — Largo da Lapa (Grande Hotel), W. M. H. Cole. — Deferido.

Taverna e miudezas — Rua Teixeira Junior n. 8, Abreu & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

Botequim e bilhares — Saúde n. 81, José Gahardo. — Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro — Senador Pompeu n. 83, Alves & Rodrigues. — Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda — Misericordia n. 128, Tito Joaquim Braga. — Deferido, de accordo com a informação.

Bilhares — Magalhães Castro n. 2, Ernesto da Silva Gomes. — Deferido, de accordo com a informação.

Trapiche — Livramento n. 2, Arthur Ramos & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

Escritorio de commissões — S. Pedro n. 223, Antonio Ferreira Lopes. — Deferido, de accordo com a informação.

Ingraxador — General Camara n. 167, Pecco Serra. — Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado

Casa de alugar commodos — Senador Pompeu n. 19, Benjamim Rodrigues. — Indeferido. Communique-se ao agente e á directoria de hygiene.

Renuncia de licença

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

Taverna — General Polydoro n. 6, H. Borges Guimarães. — Deferido.

Licença especial para ter negocio aberto até 1 hora da madrugada

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

Botequim — S. Christovão n. 1, Antonio Machado da Costa. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firmas

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Olaria — Duque Estrada Meyer sem numeró, de João Manoel Miguel para Antonio de Almeida. — Deferido.

Madeiras e materiaes — Goyaz sem numero, de José de Albuquerque Barbosa para Domingos Rabello & Comp. — Deferido.

Taverna — Dias da Cruz n. 17, de José de Souza Machado de Medeiros para Joaquim Alves dos Santos. — Deferido.

Barbeiro — Angelica sem numero, de Manoel Ambrosio Ferreira para Antonio Cubide Sady Fontes. — Deferido.

Escritorio — Primeiro de Março n. 21, de Alves de Magalhães & Comp. para Viuva Magalhães & Comp. — Deferido.

Carrinho de mão n. 873, de Manoel Joaquim da Silva para Antonio José da Silva; n. 407, de José Carneiro da Costa para Serafim Ferreira da Cunha; n. 741, de Thomaz dos Santos Pereira para Marques Leitão & Comp.

N. 556, de Aurelio Francisco de Almeida, para Silva Gomes & Comp.; n. 472, de Antonio de Souza Cunha para Manoel Gomes da Silva; n. 1.708, José Joaquim Teixeira para José Diogo. — Deferidos.

Carroças ns. 1674 e 1675, de Joaquim Maia para Marques Leitão & Comp. — Deferido.

Carroça n. 418, de Muniz & Granja, para Antonio de Almeida. — Deferido.

Taverna — Rua do Nuncio n. 54, de Antonio Lopes Teixeira Varanda para José Martins Gonçalves Miranda. — Deferido, de accordo com a informação.

Botequim — Rua da Saude n. 267, de Costa & Dias para Bastos & Ferreira. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de negocio

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Alfaiate para bazar — Rua Elias da Silva n. 1, Candido M. da Motta. — Deferido.

Barbeiro para calçado e chapéus — Rua da Imperatriz n. 1 C, Antonio Botelho de Castro. — Deferido.

Transferencias de local

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Marceneiro — Da rua Senador Pompeu n. 45 para á da Imperatriz n. 73, Anselmo José Rodrigues. — Deferido.

Louça, lampões e ferragens — Da rua de S. Joaquim n. 129 para a mesma rua n. 125, Julio Bittencourt da Silveira & Comp. — Deferido.

Sapateiro — Da rua da Gambóia n. 95 para a do Visconde de Itaúna n. 1, Prospero Carvalho. — Deferido.

Selins, malas e capas — Da rua da Quitanda n. 92 para a de Santo Antonio n. 17, Ayrosa de Oliveira & Comp. — Deferido de accordo com a informação.

Transferencia de firma e de negocio

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

De botequim para funileiro — Rua Barão de S. Felix n. 21 de João Antonio de Magalhães para Antonio da Silva Loureiro. — Deferido.

Transferencias de firmas e baixa de impostos

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Casa de pasto e cêra — No negocio de taverna da rua Vinte e Quatro de Maio n. 45 de José Ferreira de Moraes para Amaral & Borges. — Deferido.

Bilhetes de loteria no negocio de fumos — Estrada de Santa Cruz n. 292 de Almeida & Menezes para Abilio Menezes Villar. — Deferido.

Baixa de imposto

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

Carroça n. 712, Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho. — Deferido.

Toldos

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Rua Dr. Archias Cordeiro n. 36, Joaquim Gonçalves. — Deferido.

Constituição n. 1 B, Alfredo Alves & Comp. — Deferido.

Mercadores ambulantes

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Antonio Joaquim Nobre, Aly José, Anna João, Antonio Ayckil, Brahim Callil Zarur, Caiaso Affonso, Callil Brahim Zarur, João Tassi, José Pehesio, Manoel Machado Fagundes e Vicencio Tripiano. — Deferidos.

Veiculos terrestres

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

André Vidal Guimarães, Custodio Pinto da Silveira, José Rodrigues da Silva, José de Souza Rabello, Joaquim Pinto de Magalhães e Manoel Luiz Jardim. — Deferidos.

Antonio Lopes de Oliveira e Coelho & Comp. — Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados aos agentes respectivos:

Antonio Lopes, Augusto José Maria e Cyrillo da Silva Gomes. — Deferidos.

Despachos interlocutorios:

João Rodrigues Duarte, José Antonio Mathews, José Ignacio Vianna Vargas e Miguel Ponce. — Aos agentes respectivos.

Luiz Gonçalves da Silva. — A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

Quarenta e dous requerimentos á Directoria de Hygiene.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 18 de janeiro de 1896

C. F. Isler & Comp., Fonseca Costa & Comp., Constancia Pacheco da Conceição, Cassiano Jesus de Campos, Rita Balbina da Gama & Francisco Pereira Maia, Edmundo de Salusse, Manoel Joaquim de Souza & Cardoso, José Claloub, Joaquim Luiz Cardoso, Antonio José de Andrade Bastos, Antonio Pedro Tavares, Manoel José Valle, Miguel Bravo & Comp., Manoel Saciaté, D. Anna Biedeimann de Faria, Olindo Campos, Gonçalves Ribeiro & Comp. e Manoel José da Costa Escobar. — Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

REDACÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 13)

O imposto de industrias e profissões

57. O imposto que grava os rendimentos das industrias e profissões, é, em principio, fundado na mais perfeita justiça.

Injustificavel seria, que a riqueza industrial e commercial fugisse á obrigação dos tributos, enquanto a riqueza territorial e predial lhe é duramente sujeita: seria, com effeito, fóra de razão, que um negociante, um capitalista, tendo as vezes uma

granda renda, nada pagasse ao Estado, pelas garantias que deste recebe, enquanto que um pequeno proprietario, de renda muito menor, devesse contribuir com a sua quota! O commerciante, o professor, o industrial, o capitalista, gosam os commodos e vantagens da administração publica, do mesmo modo, que o possuidor ou proprietario de *immovels*, ou até certo ponto, os primeiros precisam mais da protecção dos poderes publicos, porque não se ignora que a riqueza *movel* exige guarda mais difficil ou segurança maior, do que a propriedade *immovel*.

A procedencia destas razões manifesta-se no facto, de que o imposto de industrias e profissões é hoje commum ás legislações fiscaes dos diversos Estados, ainda que diversifiquem nas fórmulas e praticas adoptadas; convido, a este proposito, observar igualmente, que os impostos denominados da renda são outras tantas especies do imposto de *industrias e profissões*, como será

facil de vêr das proprias *cedulas*, em que as rendas são classificadas ou divididas para os fins do imposto.

No Brazil o actual imposto de industrias e profissões é devido por todos os que, individualmente ou em companhia, sociedade anonyma ou commercial, exercerem industria ou profissão, arte ou officio, desde que não estiverem comprehendidos nas isenções legais (Dec. n. 9870 de 23 de fevereiro de 1883).

O imposto compõe-se de taxas fixas e proporcionaes: as primeiras tem por base a natureza e classe das industrias e profissões, a importancia commercial das praças e logares, em que forem exercidas, e, tratando-se de estabelecimentos industriaes, o numero de operarios, as machinas, utensilios e outros meios de producção; as segundas tem por base o valor locativo do predio ou o local, onde se exercita a industria ou profissão.

As companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao pagamento de uma porcentagem (1) dos dividendos distribuidos aos accionistas, e si não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias, que exercerem.

As taxas fixas e proporcionaes são cobradas de conformidade com as tabellas A, B, C, D e E, que a lei estabelece.

A tabella A contém quatro classes de industrias e profissões, que são taxadas na razão da importancia dos logares, em que são exercidas (Dec. cit., e o de n. 86 de 24 de dezembro de 1889.)

A tabella B contém as industrias e profissões taxadas por tarifas especiaes, taes como: — *banqueiro, director* ou *gerente* de companhias, *corretor, leiloeiro*, etc., etc.

A tabella C contém os estabelecimentos industriaes, taxados com relação aos meios de producção.

A tabella D contém as industrias e profissões, taxadas na proporção do valor locativo dos predios, em que são exercidas, e contém tres classes: a primeira é taxada na razão de 20 %, a segunda na de 10 %, e a terceira na de 5.

A tabella E é exclusiva para o Municipio Neutro (Districto Federal), e refere-se aos estabelecimentos que fabricam ou vendem bebidas alcoolicas.

Taes são as bases geraes do imposto de industrias e profissões; e do modo porque é lançado, e em vista da moderação das respectivas taxas, é elle um imposto, contra o qual não se pôde levantar nenhuma objecção séria entre nós.

Nos termos da lei (dec. cit. de 1888) são isentos do imposto:

1.º Os concessionarios de minas de qualquer natureza;

2.º Os lavradores e possuidores de fabricas e engenhos, quanto á renda e beneficiamento dos productos das mesmas fabricas, quer pertençam á sua propria lavoura, quer a dos seus rendeiros; comprehendidos o fabrico do assucar, da aguardente e dos vinhos naturaes, e outros quaesquer trabalhos que, sendo simples dependencia dos estabelecimentos ruraes, não constituirem industria especial (Decisões n. 14 de 9 de janeiro de 1875, n. 536 de 13 de setembro de 1876, e n. 192 de 22 de maio de 1877);

3.º O pessoal das tripolações, os artistas sem estabelecimentos, os jornaleiros e operarios;

4.º Os que trabalharem em loja ou officina propria, sem officiaes nem aprendizes, ainda que empreguem materiaes seus; não se considerando officiaes nem aprendizes, a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros que trabalharem com o pai ou a mãe, e os auxiliares ou serventes indispensaveis;

5.º As caixas economicas e montepios, as sociedades de soccorros mutuos, ou quaesquer outros estabelecimentos para fins humanitarios, e as sociedades de colonisação;

(1) Segundo o dec. cit. de 1888, era de 1 1/2 %. A lei orçamentaria de 21 de novembro de 1892 mandou cobrar 2 1/2 % sobre o dividendo das companhias com sede no Districto Federal; e bem assim, uma contribuição das companhias e empresas, para as despesas da respectiva fiscalisação, a saber, — daquellas junto ás quaes o Governo tem «fiscal seu», na forma das concessões ou contractos. Mas a ultima contribuição dita não é uma «renda do Thesouro»; as companhias são obrigadas a entrar com as quantias «arbitradas pelo governo» para o pagamento dos respectivos fiscaes. De maneira que não foi feliz a idéa de «escripturar», entre as verbas da «receita ordinaria», a importancia de um «simple deposit», e para fim immediato. (Vide: dec. n. 727 de 5 de fevereiro de 1892, idem n. 733 de 9 de fevereiro de 1892, lei n. 2) de 30 de dezembro de 1891, art. 8º, § 4º, idem n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 1º, etc.)

6.º Os pescadores, e as empresas e estabelecimentos de pesca;

7.º As casas de quitanda;

8.º Os que exercerem o magisterio; não comprehendidos os directores de collegio, com estabelecimentos, que assim devam ser classificados (Instrucções n. 271 de 29 de setembro de 1864, art. 1º);

9.º As fabricas de tecer e fiar algodão (Lei n. 1836 de 27 de setembro de 1870, art. 10, § 41);

10. As fabricas de ferro e de machinas (Lei citada);

11. Os estaleiros (Lei citada e lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 7);

12. Os estabelecimentos telegraphicos e telephonicos.

São tambem isentos, sómente quanto aos respectivos cargos: os membros do Corpo Diplomatico e agentes consulares estrangeiros, e os empregados publicos geraes, provinciaes e municipaes; não se comprehendendo neste numero os serventurarios de officios de justiça.

Indicações historicas—O imposto supradito que, na conformidade da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, substituiu os então existentes, de lojas, casas de modas, de moveis e outros generos fabricados no estrangeiro; e de corretores, despachantes, agentes de leilões, etc., teve o seu *primeiro regulamento* no decreto n. 4346 de 23 de março de 1859. A origem de cada um dos referidos impostos e o historico de suas transformações foi, em resumo, como segue:

Imposto de lojas, etc. Tendo o alvará de 12 de outubro de 1808 creado um banco com a denominação de Banco do Brazil, cuja duração seria de 20 annos, podendo no fim deste prazo ser dissolvido ou novamente constituido, ordenou que, para auxilio do mesmo Banco, os saques de fundos do Real Erario e as vendas dos generos privativos dos contratos e administrações da Real Fazenda, taes como os diamantes páo-brasil, marfim e urzella, fossem feitos por intermedio do referido Banco, vendendo este sobre o liquido producto a commissão de 2 %, além dos premios do desconto dos escriptos da Alfandega; e bem assim, extinguiu o cofre de deposito, passando para o novo estabelecimento os depositos judiciaes e extrajudiciaes em prata, ouro, joias e dinheiro, dando-lhes o mesmo prémio que no referido extincto deposito se descontava ás partes.

Não apresentando o Banco até 1811 os resultados vantajosos, que de sua criação se esperavam, em consequencia, como então se presumiu, do pequeno fundo capital, que devia ser pelo menos de 1.200.000\$ segundo a prescrição dos Estatutos, mas não estava completo; baixou por este motivo o alvará de 20 de outubro de 1812, ordenando que a Real Fazenda entrasse, como accionista, para os cofres do Banco com o producto de algumas novas imposições por espaço de 10 annos consecutivos, sem que das entradas que se realizassem nos cinco primeiros annos, auferisse lucro algum, ficando tudo o que lhe podesse competir em proveito dos accionistas.

Entre as diversas imposições creadas para esse fim, menciono o referido alvará de 20 de outubro de 1812: — a de 12\$800 annuaes, sobre lojas, armazens ou sobrados em que se vendessem, por grosso e atacado ou a retalho e varejo, qualquer qualidade de fazendas e generos seccos ou molhados, ferragens, louça, vidros, massames; lojas de ourives, lapidarios, correiros, funileiros, latoeiros, caldeiros, cereeiros, estaqueiros de tabaco, boticarios, livreiros, botequins e tavernas; ficando isentas da contribuição as lojas de qualquer qualidade, botequins e tavernas estabelecidas nas estradas, arraiaes e capellas, e nas pequenas povoações em que não houvesse magistrado de vara branca.

Do fim a que era destinada, tomou a contribuição o nome de — *Imposto do Banco*.

As instrucções de 24 de novembro de 1813, decreto de 10 de dezembro de 1814 e reg. de 14 de janeiro de 1832 regularam a arrecadação desse imposto.

Feita a divisão da renda publica em geral e provincial, pela lei de 24 de outubro de 1832, ficou esse imposto pertencendo á renda geral.

Extinguindo-se aquelle Banco, mandou a lei n. 38 de 3 de outubro de 1834 que, emquanto si não estabelecesse o novo (2), fosse a imposição incorporada á receita geral do Estado.

Continuou, pois, a cobrar-se com o titulo de — *Imposto do Banco* —, até que a lei n. 70 de 22 de outubro de 1836 a substituiu pelo de imposto sobre lojas na Côte e capitães das provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, o qual passou a ser cobrado na razão de 10 % do aluguel das lojas constantes do citado alvará de 20 de outubro de 1812 e foi ampliado a diversas outras casas de commercio e escriptorios de negociantes, advogados, tabellães, escrivães, corretores e cambistas, continuando nas outras cidades e villas do Imperio a ser cobrado como dantes, mas, extensivo aos novos objectos mencionados.

Para execução desta lei, foram publicadas as instrucções de 5 de maio de 1837.

(2) A lei de 8 de outubro de 1833 autorizou a fundação do novo Banco, mas não foi esta possível, nas circumstancias.

O novo imposto de 10 %, e o antigo de 12\$800 foram modificados pela lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, que mandou elevar ao dobro o primeiro, e substituir o segundo por uma patente, cujo minimo seria de 12\$800 e o maximo de 40\$000, conforme a importancia commercial dos logares e estabelecimentos.

A mesma lei sujeitou tambem as typographias á patente de 20\$000 a 1:000\$000, segundo a importancia de cada uma.

Em cumprimento da disposiçao legal baixou o decreto n. 331 de 15 de junho de 1844, que harmonisou e desenvolveu as determinações da mesma lei.

Além do imposto sobre typographias, consta da citada lei a creação do imposto de 80\$000 sobre as casas que vendessem moveis, roupa e calçado fabricados em paiz estrangeiro, o as confeitarias, as perfumarias, as casas de armação de luxo, e aquellas em que se vendessem escravos.

O imposto especial sobre typographias foi considerado abolido depois que a lei de 18 de setembro de 1845 o eliminou da lista dos impostos. (Decisão do Thesouro n. 127 de 5 de novembro de 1846.)

O regulamento de 1844 foi modificado posteriormente, em virtude da disposiçao da lei n. 884 de 1 de outubro de 1856, que mandou cobrar, além dos impostos mencionados no art. 1º, § 1º do citado regulamento, nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, uma taxa que deveria ser fixada em tabella que o Governo ficava autorizado a organizar, tomando por base a importancia de cada classe de industria e profissao das comprehendidas no mencionado regulamento, excluindo aquellas industrias e profissoes, que pela pequenez de seus renditos não devesssem ser sobrecarregadas com essa taxa.

O Governo deu em parte execucao á esta lei, combinando a taxa fixa e a proporcional, nos decretos ns 2145 e 2146 de 10 de abril de 1858, pois que sujeitou os corretores e agentes de leilao a pagarem 20 % sobre o valor locativo, além do imposto fixo.

A lei n. 939 de 26 de setembro de 1857, art. 33, mandou continuar por mais um anno a referida autorisaçao.

O decreto n. 2506 de 16 de novembro de 1859 estabeleceu tambem algumas regras para a arrecadação do imposto.

A lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 10 ainda autorisou o Governo:—Para substituir o imposto estabelecido pelo § 2º do alvará de 20 de outubro de 1812, alterado pelo art. 8º, § 4º, da lei de 22 de outubro de 1836, e art. 10 da lei de 21 de outubro de 1843, por uma taxa, que deveria comprehender todas as industrias e profissoes, que fossem exercidas nas differentes cidades e villas do Imperio, com excepção somente das que pela natureza privilegiada das respectivas funcções, ou pela reconhecida insufficiencia e penuria de seus recursos, não a devesssem ou podessem supportar.

A referida taxa seria em parte fixa e em parte variavel, assentando a fixa sobre a natureza, classe e condiçao das industrias e profissoes, e importancia commercial das cidades e villas em que fossem exercidas, e a variavel, sobre o valor locativo do predio ou local, em que funcionassem.

Uma e outra seriam estabelecidas pelo Governo; não devendo, porém, exceder a variavel a 10 %, quando se desse ao mesmo tempo o pagamento da fixa, e a 20 % no caso contrario.

Esta autorisaçao foi revogada pela lei n. 1149 de 21 de setembro de 1861, art. 1º, § 1º; mas a lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867 restaurou a autorisaçao e mandou substituir o imposto sobre lojas por um outro, que deveria ser pago por toda a pessoa nacional ou estrangeira, que exercesse no Imperio qualquer industria ou profissao, arte ou officio, não comprehendido nas isenções estabelecidas por lei.

Em consequencia desta autorisaçao foi promulgado o regulamento que acompanhou o decreto n. 4346 de 23 de março de 1869, modificado posteriormente pelos decretos ns. 5690 de 15 de julho de 1874, 6155 de 24 de março de 1876, 6989 de 20 de julho de 1878, 9870 de 22 de fevereiro de 1883, e n. 86 de 24 de dezembro de 1889.

Imposto sobre casas de molins — Este imposto creado pelo art. 51, § 12 da lei de 15 de novembro de 1831, teve regulamento em 28 do janeiro de 1832. A quota do imposto era de 40\$000, além da que pelo exercicio de qualquer outro negocio ou commercio devesse ser paga. Foi elevada a 80\$000 pela lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, e a sua cobrança regulada pelo decreto n. 331 de 15 de junho de 1844. O imposto continuou a ser arrecadado com o titulo acima, até que pelo decreto n. 4346 de 23 de março de 1869, foi substituido pelo de industrias e profissoes.

Imposto sobre casas que vendem moveis, fabricados em paiz estrangeiro — Este imposto foi creado pela lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, e regulado pelo citado decreto n. 331 de 15 de junho de 1844. A quota era de 80\$000. Foi substituido pelo de industrias e profissoes em vista do referido decreto n. 4346 de 23 de março de 1869.

Imposto de despachantes, corretores e agentes de leilao — A lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 12, creou o imposto de 80\$000 sobre casas de leilao. O regulamento de 23 de janeiro de 1832 uniformou o modo da cobrança, e a lei n. 58 de 8 de outubro de 1833, art. 30, § 1º, elevou a taxa a 400\$000 no Rio de Janeiro, 200\$000 na Bahia e Pernambuco, e 100\$000 nas outras cidades.

A lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, art. 17, elevou ao dobro as taxas mencionadas, cujo lançamento, cobrança e fiscalisaçao foram reguladas pelo decreto n. 361 de 15 de junho de 1844.

Este imposto foi declarado peculiar do Municipio da Côte, e pertencente á renda provincial fóra delle, por não ter sido contemplado no numero daquelles que as leis de 21 de outubro de 1832, 3 de outubro de 1833, e n. 99 de 31 de outubro de 1835 mandaram cobrar para a renda geral.

Tendo, porém, sido creados agentes de leiloes em todas as praças commerciaes do Imperio, pelo cap. 1º do tit. 3º do Coligo do Commercio, foi de novo o imposto sobre esta classe de funcionarios incluído nas leis do orçamento geral.

O decreto n. 2145 de 10 de abril de 1858 estabeleceu as mesmas taxas da lei n. 318 de 21 de outubro de 1843 e continuou a ser as arrecadado o imposto, até ser substituido pelo de industrias e profissoes, mandado cobrar pelo decreto n. 4346 de 23 de março de 1869.

— O imposto sobre es despachantes foi creado pela lei n. 312 de 21 de outubro de 1843.

Esta lei sujeitou os despachantes ao pagamento de uma patente annual de 100\$000 a 500\$000 na Alfandega da Côte; de 50\$000 a 300\$000 na Bahia, Pernambuco, Maranhão e S. Pedro, e de 20\$000 a 40\$000 nas outras Alfandegas.

O decreto n. 362 de 16 de junho de 1844, que regulou este imposto, dividiu os despachantes em geraes e especiaes, e subdividiu estas classes em ordens, estabelecendo para cada uma as seguintes taxas:

1ª CLASSE

	Despachantes geraes		
	Côte	Bahia, Pernambuco, Maranhão e S. Pedro	Outras Provincias
1ª ordem.....	500\$000	300\$000	40\$000
2ª »	400\$000	200\$000	30\$000
3ª »	300\$000		

2ª CLASSE

	Despachantes especiaes		
	Côte	Bahia, Pernambuco, Maranhão e S. Pedro	Outras Provincias
1ª ordem.....	200\$000	80\$000	20\$000
2ª »	100\$000	50\$000	

A lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 classificou os despachantes somente em duas ordens e mandou cobrar as seguintes taxas:

	Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul		
	Côte	Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Pedro	Outras Provincias
1ª ordem.....	200\$000	100\$000	50\$000
2ª »	100\$000	50\$000	25\$000

O decreto n. 1914 de 28 de março de 1857 aboliu as duas ordens e mandou que os despachantes pagassem, além do sello e feitiço dos titulos:

	Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Pedro		
	Côte	Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Pedro	Outras Provincias
	200\$000	100\$000	50\$000

O regulamento de 19 de setembro de 1860 reduziu ainda as taxas do seguinte modo:

No Rio de Janeiro 100\$000; nas Alfandegas da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Rio Grande do Sul, 50\$000; e nas demais Alfandegas 25\$000, devendo os ajudantes pagar metade destas quantias.

As taxas mencionadas foram assim cobradas até serem substituidas pelas constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 4346 de 23 de março de 1869.

— A citada lei de 1843 sujeitou tambem os corretores ao imposto de 200\$000 a 1:000\$000 na Côte; 100\$000 a 500\$000 na Bahia, Pernambuco, Maranhão, e de 20\$000 nas demais cidades maritimas do Imperio.

O decreto n. 417 de 14 de junho de 1845 modificou estas taxas mandando que fossem arrecadadas de modo que não excedessem de 200\$000 na Côte, 100\$000 nas provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul, e de 50\$000 nas outras cidades maritimas do Imperio, sendo suas patentes geraes, e metade destas quantias, si fossem especiaes.

O decreto n. 648 de 10 de novembro de 1849 sujeitou á imposiçao de 500\$000 na Côte os corretores de fundos, 300\$000 os de mercadorias e 200\$000 os de navios, devendo o corretor que se occupasse dos tres ramos de negocios pagar o imposto de 1:000\$000 e o que se occupasse de dous as taxas marcadas para cada ramo. Tributo os da Bahia com o imposto de 500\$000; os de Pernambuco com o de 400\$000; os do Maranhão com o de 300\$000; os do Pará e Rio Grande do Sul com o de 200\$000, e os das outras cidades maritimas com o de 20\$000.

Finalmente, o decreto n. 2146 de 10 de abril de 1858 mandou que se cobrassem as seguintes taxas:

	Rio de Janeiro	Bahia	Pernambuco	Maranhão
Fundos publicos....	500\$000	250\$000		
Mercadorias.....	300\$000	150\$000	400\$000	200\$000
Navios.....	200\$000	100\$000		

que foram arrecadadas, até serem substituídas pelas do decreto n. 4346 de 23 de março de 1869, que regulou o imposto de indústrias e profissões» (*Exposição da Receita do Imperio, cit.*).

Imposto de subsidio e vencimentos

De natureza identica á do imposto de industria e profissões, é tambem de indicar o imposto sobre subsidio e vencimentos, o qual, embora de caracter transitorio ou extraordinario, tem sido por diversas vezes adoptado em nossa legislação fiscal, como actualmente succede.

Restabelecido em 1879 com a taxa de 5, foi esta depois (1882) reduzida a 2 %, que é agora a taxa vigente.

Nos termos da lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879 (3), é elle arrecadavel de todas as pessoas que perceberem vencimentos dos cofres publicos geraes, comprehendidos os pensionistas, jubilados, aposentados e reformados, e bem assim, todos os serventuários de cartorios e officios de quaesquer instancias, exceptuados apenas os vencimentos inferiores a 1:000\$000.

Si os funcionarios perceberem tambem porcentagem ou emolumentos, serão estes, segundo a lotação a que se proceder administrativamente, accumulados aos vencimentos para a percepção do imposto; si, porém, perceberem sómente emolumentos ou porcentagens, pela lotação.

São isentos do imposto os vencimentos dos militares de mar e terra em campanha, e os que se abonam como jornal a serventes, operarios e outros, que não entram na categoria de empregados publicos.

— O imposto em questão equivale á uma verdadeira redução do subsidio ou vencimentos do funcionario; e ainda que não se ignore a sua adopção em outros paizes, é todavia nosso parecer, que só em circumstancias urgentes, deverá o Estado recorrer á semelhante contribuição; porquanto ella grava, não os lucros ou o rendimento de uma profissão propriamente dita, mas retoma uma parte da somma, aliás arbitrada, como justa compensação de serviços recebidos, ou como indispensavel á subsistencia do funcionario.

Impostos de datas mineraes e de patentes

Tambem cumpre mencionar, como impostos relativos ao exercicio de indústrias ou profissões, os dous seguintes: 1º, o imposto ou taxa (4) de datas mineraes; 2º, e o imposto sobre patentes de privilegios.

O primeiro destes é cobrado sobre as concessões de minas—datas mineraes) e compõe-se de uma taxa fixa annual de cinco réis por braça quadrada e de uma taxa proporcional de 2 % do rendimento da mina, liquido das despezas da extracção (lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 23, § 1º, ns. 1 e 2).

(3) Teve regulamento pelo decreto de 22 de novembro de 1879.

(4) Ainda que não figure mais na tabella dada á pagina, elle fizera todavia parte do systema tributario do Imperio, e assim apparece, como verba da receita publica ordinaria, até o exercicio de 1883, sendo depois, em vista do seu pequeno rendimento, incluído na verba—Eventuaes—.

O ouro extrahido das minas pagava antigamente pesado tributu, que a lei de 26 de outubro de 1827 reduziu a 5 %, exceptuado aquelle, que fosse extrahido por companhias estrangeiras, as quaes continuariam a pagar o que se achasse estipulado nas suas concessões.

A lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, porém, no intuito de dar livre curso ao ouro, aboliu o referido imposto de 5 %, (menos quanto ás companhias ditas, a respeito das quaes foi mantida a legislação anterior) e, em substituição, creou o imposto de 2\$ sobre cada data mineral, que fosse concedida ou ratificada. Este systema subsistiu até 1867, quando foi modificado pela forma acima dita da lei de 26 de setembro deste anno.

A extracção da prata, do cobre, e outros metaes inferiores, feita por companhias ou por particulares, paga somente as taxas, a que estiver sujeita a do ouro (leis n. 719 de 28 de setembro de 1853, art. 16; e n. 1507 de 26 de setembro de 1867, citada.)

De resto, a taxa sobre datas mineraes já foi indicada e analysada no titulo — *Dominio Privado do Estado*, por ser considerada antes, como um direito senhorial, do que como um imposto, propriamente dito. (5)

O imposto sobre patentes de privilegios (*brevet d'invention*) apparece na legislação fiscal brasileira com a lei de 14 de outubro de 1832, regulada pelo dec. n. 8320 de 30 de dezembro deste anno, e é cobrado dos concessionarios de patentes, que são obrigados a pagar uma taxa de 20\$ pelo primeiro anno, de 30\$ pelo segundo, de 40\$ pelo terceiro, e augmentando-se 10\$ em cada anno que se seguir sobre a annuidade do anterior por todo o prazo do privilegio. Os interessados poderão remir as contribuições annuaes, recolhendo ao Thezouro Publico a importancia total dellas com o abatimento de 25 %.

O imposto referido figurou pela primeira vez entre as verbas ordinarias da receita publica geral no anno de 1884; mas tendo a lei de 16 de outubro de 1886 mandado arrecadalo como imposto de sollo, fôra, desde logo, eliminada a sua verba dos futuros orçamentos.

Continúa, todavia, a ser arrecadado sob esta ultima forma, e nas quotas acima indicadas.

— Incidindo sobre as mesmas pessoas e cousas, mas, certamente, muito mais geral e comprehensivo, do que o de industria e profissões, é o imposto geral da renda, qualquer que seja a origem ou proveniencia desta.

Mas, já em outra parte (n.) se tendo dito bastante a respeito do mesmo, nada temos agora a acrescentar, até mesmo porque no Brazil, nem houve e nem ha presentemente o alludido imposto.

(Continúa)

(5) Vide n. 35 b, á pag. 125 retro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 17 de janeiro de 1896..... 6.305:430\$019
Idem do dia 18 (até ás 3 horas)..... 479:423\$124

Em igual periodo de 1895... 6.784:843\$143
7.097:912\$215

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 17 de janeiro de 1896..... 1.018:437\$086
Idem do dia 18..... 123:431\$220

Em igual periodo de 1895... 1.141:868\$300
466:614\$376

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL
Rendimento

Dia 18 de janeiro..... 6:089\$014
De 2 a 18 do corrente..... 509:855\$403

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 18 de janeiro de 1896..... 39:318\$978
Idem de 2 a 18 do corrente.. 690:926\$411

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios do dia 18 foi o seguinte.

Portuguez, aprovados : Adalgisa do Rego Oliveira, com distincção ; Octavio Vieira, Marcos Baptista dos Santos, Leopoldo Carrão de Magalhães Castro, Alice Augusta Veiga Xavier Horta, Augusto Pacheco Alves de Aranja, Miguel Carmo de Oliveira Meilo e Corina de Almeida Barros, plenamente ; João Dale Junior, Gustavo de Castro Rebello Raphael Tobias de Moraes, Edmundo Rodrigues Pereira, Benjamin Torres da Costa Franco, Bernardo José Santos Ferraz, Antonio Gonçalves Pereira, Luiz de Castro, Jeronymo da

Costa Villar, Alberto Moreira Alves, Luiz Paulo Azevedo Costa e Luiza Nunes de Souza Cunha ; simplesmente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Montevideo*, para Santos, Rio da Prata levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Bevenente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Flaxman*, para Victoria, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Pandora*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Turkish Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Caravellas*, para Nova Orleans via Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Ville de Rosário*, para o Havre, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Nota— Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya e D. Emilia de Jesus, Cabeceiras de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia, para julgamento na sessão de quarta-feira, 22 do corrente, a appellação n. 11, entre partes, Antonio Palma, appellante; a justiça, appellada, e os processos crimes ns. 120 e 121, a justiça, autora; João Paulo, réo; a justiça, autora; Roque Cardoso, réo.

Secretaria do tribunal, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Relação para o exame oral da 2ª serie medica, terça-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã:

Henrique Luiz Lacombe.
Umberto Auletta.
Raphael Marques Pinheiro.
Octavio Camara de Sá Brito.

Turma suplementar

Adhemar de Mesquita Barboza Romeu.
Eugenio de Moraes.
João Domingues Pizarro Costa.
Nicanor Teixeira da Silva.

— Serão chamados para o exame oral da 3ª serie pharmaceutica, segunda-feira, 20 do corrente ás 11 horas da manhã:
Sebastião Lino de Christo.
Hugolino Cruzen de Andrade Faria.
Braz Antonio Duarte.
Frederico Guilherme Falk.

Turma suplementar

Luiz Augusto de Almeida Ramos.
Arthur Leandro de Araujo Costa.
Antonio Eulalio de Souza Junior.

— Serão chamados para as defesas de theses de medicos estrangeiros, terça-feira, 21 do corrente, ás 11 horas:

Dr. Nicolau Eboli.
Dr. Clemente de Toffoli.
Dr. Viriato de Souza Brandão.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1896.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez—1ª mesa

Provas oraes

Sophia Lebre.
Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa.
Ricardo Barbosa.
Manoel de Avila Goulart.
João Rodrigues Pessoa.
Julio Reytiens Rosas.
Euclides de Oliveira Neves.

Ricardo Paula Rangel.
Tobias Figueira de Mello.
Oscar Machado de Castro e Silva.

Turma suplementar

Antonio de Mello Muniz Maia Junior.
Mario de Bustamante França.
Euclides Teixeira.
Americo Pompeu Monteiro de Barros.
Francisco de Moura Brazil.
Claudio Pinna.
Cedalia Clorina Fialho.
João Paulo Coelho Barreto.
Carlos de Souza Vianna.
Augusto Ribeiro de Mendonça.

Portuguez—2ª mesa

Camillo Corrêa do Sá e Benevides.
Frederico de Campos.
Badao Esteves.
Joaquim da Silveira Nunes.
Daniel Lacé Brandão.
Verano Pinto Coelho.
Roberto Struve.
Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira.
Abigail Dias Vieira.
Urias de Assis Freitas Drummond.

Turma suplementar

Emilia Luiza Gomes de Penido.
Philomeno José Ribeiro.
Carlos Cunha.
Joaquim Manoel Machado.
Nicolão Rodrigues de Faria.
Ary Clorino Fialho.
Antonio de Barros Terra.
Eduardo José Alves Souto.
Luiz Tupi de Mattos Cardoso.
Alvaro Simões Corrêa.

Inglez

Octavio Augusto de Souza.
Rufino Furtado de Merlonça Junior.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
João Alfredo Caetano da Silva.
Manoel Teixeira Peixoto.
José Teixeira Lima.
Cesar da Silva Pereira.
Antonio de Moraes Barros.
Pedro Luiz de Oliveira Machado Nunes.
Manoel do Lago.

Turma suplementar

João Candido Brazil Junior.
Emygdio Genaro da Fonseca Almeida.
Leopoldo Nobrega Moreira.
Alvaro de Carvalho.
Oswaldo Poggi de Figueiredo.
Otto Simon Junior.
Jayme Augusto dos Santos Miranda.
Carlos Leclerc.
Antonio Reis.
Sergio Bizano de Andrade Pinto.

Arithmetica e algebra 1ª mesa

Abeylard Euclides de Mattos.
Antonio de Moraes Barros.
José Fernandes de Oliveira Leite.
Guilherme Meruci Catramby.
João Evangelista Kubistinhak.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Frederico Ramos.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Lucas Bicalho.
André de Araujo Romero.

Turma suplementar

João Hypolito das Mercês.
Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
Alvaro Borges Dias.
Antonio Fernandes Veiga.
Affonso Luiz Caminha da Silva.
Antonio da Cunha Corrêa de Mello.
Carlos Ramos.
Rubem da Silva Leitão.
Wenceslão San Juan.
Pedro Teixeira Dantas.

Arithmetica e algebra (2ª mesa)

Alcestes Sensburg Vieira de Lemos.
Manoel Alves de Abreu.

Manoel Ribeiro de Almeida.
Fausto Ferreira de Aguiar.
Herotides Antunes de Oliveira.
Abel Sauerbronn Magalhães.
Bruno Torres Gonçalves.
Custodio Milanez dos Santos.
Gaspar Barbosa de Rezende.
Cassio Barbosa de Rezende.

Turma suplementar

Alfredo Brandi.
Julio de Miranda Reis Tapajós.
José Pinto de Miranda Montenegro.
Manoel Octavio Carneiro.
Caio Guimarães.
José Maria Pereira da Silva.
Justino de Menezes Junior.
Celesto Teixeira Lima.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
João Macieira.

Provas escriptas—Geographia

Todos os candidatos inscriptos.

Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria do Archivo do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico que se aceitam propostas desta data até 31 de corrente para a impressão da Revista do Archivo do Districto Federal, que deverá ser publicada uma vez por mez, com 48 paginas in-8º e acompanhada de uma xilographia.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e endereçadas ao Dr. director do archivo, onde aos proponentes se darão informações sobre o preço orçado para a publicação.

Directoria do Archivo do Districto Federal, 18 de janeiro de 1896.—O chefe da 2ª secção, *Manoel Marcondes Homem de Mello*.

Instituto Sanitario Federal

CONCURENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste instituto se faz publico que, nesta secretaria, recebem-se propostas, em carta fechada, até 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, para os seguintes concertos de que carece a lancha *Treze de Março*: entubular o condensador, examinar as molas do cylindro ou fazer outras, vedar as valvulas, concertar as carvoeiras e a caixa da fumaça, concertar o burrinho, collocar quatro parafusos para a bomba de circulação e limpar o casco, pintando-o com tinta envenenada.

A lancha acha-se á disposição dos concurren-tes no hospital de Santa Barbara para ser examinada.

Secretaria do Instituto Sanitario Federal, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, Dr. *Azevedo Sodré*.

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE CORRETOR DE FUNDOS

Faço publico que a Junta Commercial, em sessão de 16 do corrente, suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1893, o corretor de fundos publicos desta praça Martinho Mariano Alves da Silva até preencher a respectiva fiança, por se ter desonerado o seu fiador em parte Charles Hue Junior.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Brigada Policial

Deve comparecer neste quartel para objecto de serviço o soldado do regimento de infantaria desta brigada João Fernandes de Oliveira.

Quartel Central, 20 de dezembro de 1895.
—O secretario da brigada, *João Bernardino da Cruz Sabrinho*, major honorario.

Recebedoria

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, no mez de janeiro corrente, se cobra a licença para a venda do fumo e seus preparados, incorrendo os que não tirarem a respectiva licença neste prazo, nas multas de 100\$ a 200\$000.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de janeiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Recebedoria

Por esta repartição se faz publico para conhecimento dos interessados que, durante o mez de janeiro corrente, se procede á cobrança da renda de penas de agua, correspondente ao exercício de 1895, incorrendo os que pagarem fóra deste prazo nas multas de 10 % o 15 %.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de janeiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, de novo faço constar que está prohibido nos ancoradouros e no canal entre a ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha, a todas as lanchas a vapor e rebocadores navegarem a toda força, esta medida é também extensiva ás embarcações do Estado.

Os contraventores serão punidos de conformidade com o regulamento da Capitania.

Secretaria da Capitania do Porto, 14 de janeiro de 1896. — *Augusto F. Sampaio Leite*, secretario.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 2.272, de 13 do corrente, acha-se aberta nesta secretaria até ao dia 17 do fevereiro do anno vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral da repartição durante um anno pelo menos;

Eoa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Escripção mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimentos dos systemas de pesos e medidas, redução de moedas, descontos, etc.;

Conhecimento de algebra até equações de 2º gráo.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ter bom procedimento;

3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 24 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

6.128^m,70 de baeta azul ferrete.

4.899^m,10 de metim trançado de côres para forros.

1.000 metros de aniagem.

3.485^m,40 de algodão para forros.

623^m,40 de ganga garance.

5.097^m,20 de chita franceza encorpada, devendo ter cada peça um numero de metros multiplos do 4^m,40.

4.006^m,20 de algodão mescla.

670 colchões cheios de capim, com capas de

algodão trançado e riscado.

670 travesseiros idem idem idem.

400 talins de cadarço (E. Militar).

400 fiadores de retroz (E. Militar).

500 pares de botinas de bezerro lisas iguaes

ao typo.

1.620 pares de sapatos de bezerro iguaes

ao typo.

401 pares de chinellas de carneira branca

iguaes ao typo.

2.000 correiamas Mauser, completos.

Os colchões, travesseiros, talins, fiadores,

calçado e correiamas, serão entregues no menor

prazo possivel, os outros artigos, de

prompto.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas

em consideração as suas propostas, deverão

apresentar amostras dos artigos que

pretenderem fornecer, para os quaes não

hajaem typos, sendo as das fazendas em porções

de 1 metro pouco n'ris ou menos, não

sendo acceitas as que forem apresentadas

em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referéncia

a um só artigo e deverão conter o numero e

marcas das amostras e, finalmente, declaração

de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %

no caso de recusar-se á assignatura o respectivo

contracto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.—O

secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO

De accordo com as disposições regulamentares, acha-se aberta neste districto, até 31

do corrente, a inscripção ao concurso para admissão de praticantes de telegraphia.

Districto do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1896.—O engen' e ro-chefe, *Feliciano Benfamin de Sousa Aguiar*.

E. de Ferro Central do Brazil

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE PRATICANTE GRATUITO DO TELEGRAPHIO

De ordem da directoria faço publico que até ao dia 25 do corrente receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos dos candidatos ao logar de praticante gratuito do telegraphio desta estrada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de certidão de idade, atestado de sanidade e folha corrida devidamente sellados.

São admittidos os candidatos que provem ter mais de 18 annos de idade e menos de 35.

O exame se effectuará no escriptorio da 3ª secção do trafego no edificio da estação central constará do seguinte:

Portuguez

Grammatica portugueza, analyse, composição e redacção official.

Arithmetica

Quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de janeiro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

ENCOMENDAS

De ordem da directoria, faço publico que as encomendas e animaes destinados ás estações do ramal de Santa Cruz, passam a ser recebidas a despacho na estação de S. Diogo, a começar de amanhã.

Escriptorio do trafego, 16 de janeiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para arrendamento do kiosque botequim, na estação de Sitio

De ordem da directoria faço publico que no dia 31 do corrente mez receber-se-hão nesta secretaria propostas para o arrendamento do kiosque destinado a botequim,

para uso dos viajantes, na estação de Sitio.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes.

A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus fiadores, preços do arrendamentos e das refeições.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com indicação das respectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. José Ayroza Galvão requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, á rua da Saude n. 40.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

1ª secção, 19 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. viscondessa de Mauá requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas á praia do Flamengo ns. 70 e 72.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

1ª secção, 19 de dezembro de 1895. O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Joaquim da Silva requereu o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos correspondentes ao n. 176 da rua da Saude, na extensão de 161,85.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

1ª secção, 23 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José da Cunha Teixeira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido aos de marinhas, correspondente ao n. 115 da praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se, como fór de direito.

Primeira secção, 25 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Tendo a prefeitura mandado aterrar o terreno situado á rua Wenceslão, perto do n. 11 (2º districto do Engenho Novo), de accordo com o parecer da commissão, que o vistoriou de ordem do Sr. Dr. director geral, convido o respectivo proprietario a exhibir o titulo de posse, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, sob pena de apossar-se a prefeitura do mesmo terreno em pagamento das despezas que foram feitas a bem da salubridade publica.

2ª secção, 3 de janeiro de 1896.— *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official. (

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira, requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*. (

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*. (

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Abel Augusto de Pinho requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de segunda classe no seu estabelecimento á rua do Senhor dos Passos n. 136, freguezia do Sacramento.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1896.— *Afonso de Carvalho*, engenheiro-fiscal das machinas a vapor.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/º	à vista
Sobre Londres.....	9 3/16	9 1/32
» Pariz.....	1.041	1.064
» Hamburgo...	1.287	1.315
» Italia.....	—	1.018
» Portugal.....	—	477
» Nova York..	—	5.510

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	959\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	959\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:289\$000
Apolices Emp. Nacional 1895, port.....	962\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, 50 %	68\$000
Dito idem idem, integ.....	152\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	216\$000

Companhias

Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	8\$750
Dita Rrazileira Torrens.....	26\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	27\$000

Debentures

Debentures da E.de F. Sorocabana	67\$000
----------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil (papel).....	58\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico interino.

N. B.— Fica transferida para o dia 23 do corrente, a venda que, por alvará de autorisação, tinha de proceder hoje em Bolsa o Sr. corretor Raul de Oliveira Costa.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico interino.

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:380\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:720\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:600\$000
Ditas idem de 1895, port.....	962\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %	1:289\$000
Ditas idem, miudas, idem 4 %	1:275\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	959\$000
Ditas geraes miudas, 5 %	959\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	940\$000
Obrigações: idem idem 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico interino.

Café

Lavado.....	14\$298	16\$340
Superior.....	14\$298	16\$340
1ª boa.....	14\$298	16\$340
1ª regular.....	14\$298	16\$340
1ª ordinaria.....	14\$298	16\$340
2ª boa.....	13\$618	15\$320
2ª ordinaria.....	11\$600	14\$300

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EFECTUADA EM 14 DE JANEIRO DE 1893

Aos 14 dias de janeiro de 1896, á 1 hora da tarde, no salão da Companhia Industrial do Brazil, acham-se presentes 47 accionistas representando 59.441 acções, conforme o livro de presenças e assignaturas.

O Sr. Edward G. Hime toma a presidencia e declara que apenas faltam á reunião accionistas representando 559 acções, pelo que agradece aos Srs. accionistas seu compareci-

mento em tão grande numero. Pede licença para se fazer substituir na presidencia pelo Sr. Dr. Hygino de Mello, cuja proficiencia os Srs. accionistas conhecem; o que sendo unanimemente approved, o Sr. Dr. Hygino de Mello toma a presidencia e, agradecendo a distincção com que o honra a assembléa, com aquiescencia da mesma, convida para secretarios os Srs. Dr. Antonio Felicio dos Santos e commendador Antonio José Alves Coelho.

O Sr. 1º secretario leu o annuncio de convocação da assembléa.

E' presente á assembléa a seguinte proposta, que é lida pelo secretario:

Edward George Hime, Edwin Elkin Hime, Manoel da Silva Monteiro e Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, accionistas da Companhia Industrial do Brazil, propoem a transformação da mesma companhia em sociedade em commandita simples, sob a firma ou razão social de Hime & Comp., sendo os proponentes socios solidarios e fazendo parte como commanditarios os accionistas da mesma companhia que adherirem á presente proposta:

a) Os accionistas aceitam a minuta do contracto da futura firma Hime & Comp., já assignado por grande numero dos mesmos accionistas, minuta esta a que em tempo opportuno será dada a forma de contracto perfeito e acabado para os effeitos legais;

b) Os accionistas que continuarem a fazer parte da firma, como commanditarios, terão como base do seu capital o valor de 200\$ por acção;

c) Os accionistas que não quizerem adherir á presente proposta, por não se sujeitarem aos riscos e eventualidades do commercio, serão pagos e embolsados de suas acções á razão de 100\$ cada acção, nos prazos de seis, 12, 18 e 24 mezes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1896.— *Edward G. Hime*.— *Edwin E. Hime*.— *Manoel da Silva Monteiro*.— *Estevão Cardoso de Oliveira Bastos*.

Posta ella em discussão pelo Sr. presidente, o Sr. Visconde de Thyde pede que seja sobre ella ouvido o conselho fiscal.

O Sr. Felicio dos Santos diz que tendo todos os membros do conselho fiscal assignado com os demais accionistas a proposta do contracto para a nova associação, bem como a autorisação ao Sr. Edward G. Hime para negociação com o banco que serviu de base ao projecto, estava implicitamente dada a aquiescencia do conselho fiscal.

O Sr. presidente propõe que, não obstante essas razões, seja consultado o conselho e escripto e assignado o seu parecer.

Interrompe-se a sessão para esse fim e o conselho fiscal apresenta o seguinte parecer: «Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Industrial do Brazil, ouvidos sobre a proposta acima, concordam na sua acceitação como conveniente aos accionistas, já ouvidos aliás sobre ella e unanimes nessa opinião.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.— *Antonio Felicio dos Santos*.— *Joaquim Antonio dos Reis*.— *Antonio Joaquim de Souza Marinho*. »

Continuando a discussão o Sr. Luciano Martins apresenta um protesto contra a resolução dos Srs. accionistas.

O Sr. presidente, depois de mandar ler o protesto, declarou que não o podia aceitar nem submettel-o á consideração da assembléa, porquanto o signatario protesta contra uma resolução que não existe ainda e por não ser a assembléa o logar proprio para elle, competindo-lhe discutir e votar como entendesse.

Em seguida o accionista Antonio Dias Garcia apresenta outro protesto em identicos termos, igualmente rejeitado pelas mesmas razões.

Nada allegando os dous protestantes, retiraram-se da assembléa.

Continuando a discussão pediu a palavra o Sr. Visconde de Thyde e fez varias considerações a favor da proposta, com geral assentimento dos accionistas; referiu toda a

historia do negocio de que ella resultou e as discussões que elle e os principaes accionistas tiveram com os directores da companhia até chegar-se á redacção do projecto do contracto da sociedade nova, que os Srs. accionistas conhecem, e que está assignada por todos os presentes, menos os dous protestantes. Tem consciencia de haver conseguido as maiores vantagens possiveis para os associados. Esse objecto baseou-se no convenio firmado pelos accionistas presentes na occasião no Rio de Janeiro, incluindo os principaes.

Ora, nesse convenio os interesses dos accionistas não estavam tão bem amparados como na proposta presente á assembléa. Porquanto basta a circumstancia de comprometter-se o syndicato organizado a dar o valor nominal de suas acções a cada accionista e na proposta ser esse valor elevado a mais de 33, 33 %.

E esse convenio, cuja redacção propõe o orador que seja transcripto na acta, está assignado pelos dous protestantes.

Deseja que os referidos protestantes declararem se assignarão ou não. E lamenta que elles se tenham retirado porque não os suppe capazes de denegar as suas firmas.

E sendo reclamada pela assembléa a transcripção do referido documento, é ella approvada. E assim, o documento é do teor seguinte:

«Nós abaixo assignados, accionistas da Companhia Industrial do Brazil, tendo conhecimento que pessoas estranhas á esta companhia pretendem adquirir as acções desta companhia de que o Banco da Republica do Brazil dispõe, pela presente autorisamos ao Sr. Edward George Hime a promover a compra das mesmas nas melhores condições possiveis dando por valioso qualquer compromisso que tomar a este respeito, obrigando-nos mais a entrar como socios commanditarios com a importancia das acções, que possuímos, pelo seu valor nominal na firma que elle organizar no caso de se effectuar a compra.

Fica desde já estipulado e accordado que os lucros ou prejuizos da firma que se constituir serão repartidos em partes iguaes entre os socios solidarios e commanditarios.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1895.—
Dr. Antonio Felício dos Santos.— José Gonçalves Fontes.—Visconde de Thayde.— Antonio Joaquim de Souza Marinho.— Antonio Dias Garcia.—Antonio José Alves Coelho.— Por procuração de Frances Hime, Edwin E. Hime.—João Pereira da Silva Monteiro Junior.—Manoel da Silva Monteiro.—Por minha mulher, Manoel da Silva Monteiro.— Joaquim Antonio dos Reis.—Nestor Sampaio.—Por minha mulher, Nestor Sampaio.—Por minha filha, Nestor Sampaio.— José Antonio Pereira dos Reis.—Genoveva Amelia de Moura.—Julietta de Moura.—Marietta de Moura.—Luiz Leonel de Moura.— Antonio Joaquim Ferreira Ennes.— Por minha mulher, Antonio Joaquim Ferreira Ennes.—Luciano Ramos Martins.—João de Souza & Comp.—Hugh Cowan Deans.—Domingos Luiz Terra.—Por procuração, Joaquim José Gonçalves.— Alfredo Augusto Sampaio Castro.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerra-se a discussão e procede-se a votação da proposta.

O Sr. presidente submete-a á votação per capita, caso os Srs. accionistas não requersem a votação por capital.

Havendo pedido para que se fizesse por uma e outra fórma assim se resolve, isto é, a votação por acções; e assim votam pela acceitação accionistas representando 59.179 acções ou votos 2.603, descontados os correspondentes ás acções que não podem ter voto por terem sido transferidas a menos de 30 dias da reunião. Nesse momento entra o Sr. Luciano Ramos Martins no recinto e declara que vota contra, representando 262 acções ou 13 votos. A' vista da resolução da assembléa o Sr. presidente declara approvada a proposta e transformada a Companhia Anonyma em sociedade em commandita simples.

Neste acto, entra no recinto o Sr. Antonio Dias Garcia, que se tinha retirado antes da discussão e votação, e declara que se esti-

vesse presente á votação votaria contra a proposta, representando 370 acções ou 18 votos.

Em vista dessa declaração o Sr. presidente manda verificar a votação e tendo esta sido feita por deducção dos votos contra, do numero total verificado no livro de presença, visto ser um unico accionista que votou contra, deduzidos os votos do Sr. Garcia fica o resultado da votação o seguinte: a favor da proposta 58.809 acções e contra 262 acções, não tendo sido computadas 370 acções do Sr. accionista Garcia que reentrou depois da votação.

Aproveitando a volta dos dous accionistas Srs. Lucino e Garcia, o Sr. commendador Coelho pergunta-lhes se são verdadeiras suas firmas no papel a que se referiu o Sr. Visconde de Thayde e cuja transcripção nesta acta foi deliberada pela assembléa. E respondendo elles affirmativamente, deliberou a assembléa que esta declaração fosse consignada na acta.

Pelo Sr. Dr. Hygino de Mello como accionista, foi proposto que ficasse consignada na acta um voto de reconhecimento á directoria da companhia que se extingue e principalmente ao seu digno presidente o Sr. Edward G. Hime pela maneira distincta com que sempre procedeu, atravessando as maiores difficuldades para manter a companhia na altura em que elle soube sustentá-la até hoje, seu ultimo dia. Ao mesmo tempo, o mesmo accionista fez votos para o engrandecimento da nova firma Hime & Comp., principalmente tendo como chefe da mesma o distincto cavalheiro a que se referiu.

Propõe tambem um voto de louvor ao Sr. Visconde de Thayde como representante dos outros dignos accionistas que concorreram para a organização da mesma nova firma.

Sendo unanimemente approvadas estas propostas, pede a palavra o Sr. Elvard G. Hime para agradecer aos Srs. accionistas, declarando que, pelo seu passado, podem os accionistas regular qual será o seu futuro quanto á empreza que vai tomar nos seus hombros.

Posta a votos a presente acta, depois de lida, pelo 1º secretario, foi unanimemente approvada pelos accionistas presentes que para prova assignam a mesma acta, da qual se extrahiram duas cópias que foram authenticadas pela mesa para terem o destino legal.

—E eu, 1º secretario, subscrevo e assigno.— Antonio Felício dos Santos.—Hygino de Bastos Mello, presidente.—Antonio Felício dos Santos.—Antonio José Alves Coelho.—Por procuração de Manoel de Castro Junior, A. J. Alves Coelho.—Por procuração de D. Eumenia Seberan y Hasper, A. J. Alves Coelho.—Hygino de Bastos Mello, por procuração de D. Eumenia E. Hime.—Visconde de Thayde e por procurações de Albino de Oliveira Guimarães e Antonio de Oliveira Guimarães.—José Gonçalves Fontes e por procurações de Bernardo P. Almeida Guimarães, Joaquim Pereira Fula, D. Valeriana Adelaide Pereira, administrador de seu filho Antonio, D. Minervina Amelia Tavares de Pinho, D. Margarida Luiza de Almeida, Alexandre P. A. Brandão, Henrique P. A. Brandão e Augusto de Oliveira Gomes.—Nestor Sampaio.—Francisco de Azevedo Monteiro Caminhod.—Edward J. Lynch.—Joaquim Antonio dos Reis.—Antonio Joaquim de Souza Marinho.—Manoel da Silva Monteiro e por procurações de DD. Delminda Ferreira Monteiro, Regina Moura Monteiro, Genoveva Amelia de Moura, Marietta de Moura, Julieta de Moura e Dr. Julio de Moura.—José Antonio Pereira dos Reis.—Antonio Joaquim Ferreira Ennes, por minha mulher.—Antonio Joaquim Ferreira Ennes.—Estevo Cardoso de Oliveira Bastos, por procuração de D. Gertrudes Laetitia Wicks.—Estevo Cardoso de O. Bastos, por procuração de José Bruno Nunes.—Estevo Cardoso de O. Bastos, por mim e minha mulher.—Edwin E. Hime, por procuração de D. France Hime.—Edwin E. Hime.—Ed. G. Hime.—H. R. Beem.—Julio Miguel de Freitas.—João Moreira de Magalhães, por Antonio Francisco dos Santos Maranhão.—Francisco Marques dos Santos.—Hugh Cowan Deans,

Companhia Estrada de Ferro do Quilombo

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1895

A' 1 1/2 hora da tarde reunidos á rua do General Camara n. 14, em sala prestada pela Companhia Geral de Seguros, 14 accionistas representando 19.539 acções, com 1.194 votos: O Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão presidente da companhia declarou aberta a sessão e indicou para presidente o conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, que, accedendo ao convite por aclamação dos accionistas, assumiu a presidencia da assembléa e convidou para secretarios os Srs. commendador José Luiz Fernandes Villella e Manoel Carvalho da Silva Leal.

Assim constituida a mesa, approvada a acta da sessão anterior; o Sr. presidente declarou que, sendo a assembléa ordinaria, era conhecido o fim da mesma e convidou a directoria a lér o relatorio.

O Sr. commendador Fernandes Villella pediu a palavra e propoz dispensa dessa leitura, visto achar-se impresso e em mãos dos presentes.

Sendo approvada esta proposta, o Sr. presidente estranhou a demora que, neste anno, houve em convocar a sessão ordinaria, a que o Sr. presidente da companhia respondeu, dando algumas informações e explicando os passos dirigidos em prol das finanças da companhia, cujos resultados esperava ter alcançado antes da reunião e que foram adiados por circumstancias imprevistas, mas que esperava em breve obter os resultados desejados para o que haveria por estes dias uma sessão extraordinaria.

O Sr. presidente então deu a palavra ao Sr. Arthur S. H. Hitchings, que leu o parecer do conselho fiscal, nos termos impressos; e em seguida declarou que o parecer e as contas da directoria estavam em discussão.

Depois de algumas observações feitas pelo Sr. accionista João Raynaldo de Faria, e explicações dadas pelo presidente da companhia, ficou encerrada a discussão, e postas a votos farão approvadas as contas de accordo com as conclusões do parecer do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a levar á mesa seus votos para os tres fiscaes e tres supplentes para o anno corrente.

Foram recolhidas, para as primeiras, 10 cédulas representando 547 votos a cada um dos Srs:

Visconde de Cardoso da Silva.
Visconde de Carvalhaes.
Arthur S. H. Hitchings.

Para supplentes votaram nove accionistas e obtiveram 491 votos cada um, os Srs:

José Luiz Fernandes Villella.
Manoel Alves Vieira Lima.
Dr. Arthur da Silva Pereira.

O Sr. presidente á vista das votações, em que não tomaram parte os membros da directoria, declarou eleitos os seis Srs. accionistas acima nomeados.

Ficou accordado uma reunião extraordinaria para o dia 24 do corrente; e não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente levantou a sessão da qual é lavrada a presente, que os membros da mesa assignam.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1895.—
Caetano Pinheiro da Fonseca, presidente.— José Luiz Fernandes Villella.—Manoel Carvalho da Silva Leal.

Companhia Estrada de Ferro do Quilombo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1895

A's 2 horas da tarde, achando-se presentes 35 accionistas representando 34.192 acções com 2.464 votos, o Sr. presidente da companhia declarando a assembléa legitimamente constituida, propoz que a sessão fosse presidida pelo Sr. conselheiro Caetano Pinheiro

da Fonseca, que tão dignamente havia dirigido a reunião anterior.

Sendo o convite acompanhado de approvação geral, o Sr. conselheiro Pinheiro da Fonseca assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. João Reynaldo de Faria e Manoel Carvalho da Silva Leal.

Foi lida a acta da sessão ordinaria de 20 do corrente mez e approvada unanimemente.

O Sr. presidente diz que, sendo o fim da presente reunião conhecido dos Srs. accionistas, pelas explicações dadas na sessão passada e pelo anúncio de convocação, dava a palavra á directoria para apresentar a proposta por ella elaborada.

O Sr. director-secretario leu a seguinte exposição

A directoria da Companhia Estrada de Ferro do Quilombo depois do mais acurado estudo dos meios possiveis na actualidade de melhorar a situação financeira da companhia, julgando ser de toda a conveniencia adoptar-se o plano que parece tornar-se executivel, de solver seus compromissos em grande parte com acções da mesma companhia recebidas ao par pelos crelores, sendo o restante da divida solvida com a alienação de titulos constantes do activo, vem submeter á deliberação dos Srs. accionistas a seguinte:

Proposta

Será cada uma das actuaes acções divididas em duas de 100\$ cada uma, das quaes, uma pertencerá aos accionistas actuaes, revertendo a outra á companhia afim de auxiliar o pagamento das dividas da mesma companhia, sendo as mesmas acções recebidas pelos credores pelo valor ao par.

§ 1.º Para esse fim a directoria substituirá as actuaes cautelas representativas de 50.000 acções de 200\$ por cautelas representando 100.000 acções de 100\$ cada uma, sendo entregues aos accionistas em troca das actuaes cautelas, outras representativas do mesmo numero de acções, mas do typo reduzido de 100\$ cada uma.

§ 2.º Ficam entretanto reduzidas desde já á metade do seu valor nominal, conforme o typo adoptado de 100\$ por acção, todas as actuaes cautelas de acções.

§ 3.º Das cautelas que actualmente representam o capital realiado de 180\$, ficará pertencendo á companhia a parte correspondente ao valor nominal e realiado de 100\$, e pertencendo ao accionista, em igual numero de acções do mesmo typo, a parte restante representando o capital realiado de 80 por cento do valor nominal de 100\$ por acção.

De conformidade com a presente resolução será alterado o art. 7º dos estatutos para o seguinte:

«O capital da companhia é de 10.000.000\$ dividido em 100.000 acções de 100\$ cada uma.

Parapho unico. Podem as mesmas ser ao portador.»

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1895.
A. J. Gomes Brandão.—W. Newlands Junior.—João B. de Carvalho.

Finda a leitura da proposta, o Sr. presidente convidou o conselho fiscal a apresentar seu parecer sobre a mesma.

O Sr. Arthur Hitchings, relator, leu o seguinte

Parecer

Srs. accionistas.—A directoria submetten ao vosso conselho fiscal uma proposta que foi motivo desta assembléa extraordinaria e que importa em modificação do art. 7º dos estatutos.

O conselho fiscal examinou a proposta pela qual o capital social de 10.000.000\$ passa a ser representado por 100.000 acções de 100\$, em vez de 50.000 acções de 200\$, sendo desde já reduzido o valor nominal das actuaes acções a 100\$ e ficando 50.000 acções á disposição da directoria para o fim de solver o elevado debito da companhia.

Attendendo que os encargos a debito tem sido a causa principal dos embaraços que estorvaram os fins da empresa e ameaçado a sua existencia, vosso conselho é de parecer

que é de grande vantagem uma medida que consiga libertar a companhia desses encargos, melhorando assim os interesses dos accionistas e dos proprios credores actuaes, que vão compartilhar dos beneficios que possam provir da medida proposta.

Julgam, por isso, que a mesma merece a approvação desta assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1895.—Visconde de Carvalhaes.—J. Luiz Fernandes Villela.—Arthur S. H. Hitchings.

O Sr. presidente declara que, havendo os Srs. accionistas ouvido a leitura da proposta e do parecer, põe as mesmas em discussão.

O Sr. Hitchings obtem a palavra para dizer que, conhecendo quanto a directoria tem-se esforçado para salvar os interesses da companhia, desejava saber todavia em que pé se achavam as negociações para o accordo pelo qual a directoria pretende libertar a companhia de encargos e que justificam a proposta em discussão; pede-lhe portanto que se digne de orientar a assembléa affirmando a esta que os passos dados por ella e que mereceram a confiança que os Srs. accionistas estão dando pela presente reunião, serão co-roadas por uma proxima realisação dos intuitos exarados na proposta.

O Sr. commendador Fernandes Villela abunda nas mesmas idéas e lembra que o plano que parece chegar ao alvo desejado, já data de longe; tempo em que o orador enctou, conjunctamente com o accionista que o precedeu com a palavra, as conferencias que convergiam para o fim em vista.

O Sr. presidente da companhia responde ao appello dos Srs. accionistas que pediram esclarecimentos, e diz que acha-se collocado em posição delicada, nada podendo affirmar. Crê não ser indiscreto, adeantando que as negociações estavam em um ponto que permitiu á directoria decidir na convocação da presente assembléa para resolver sobre a proposta em discussão. A autorisação dos Srs. accionistas tinha de ser concedida antes de ultimarem-se aquellas negociações, mas é seu dever lembrar que póe algum dos interessados oppor-se ainda ao que pretendemos, o que será de lamentar. Não queri isto, porém, dizer que a directoria tenha razões de duvidar do exito de seus esforços, porque ha nos mesmos o desejo de conciliar e amparar os interesses de todos, reunindo em mutua vantagem os unicos elementos que podem melhorar o futuro da companhia.

Os Srs. accionistas mostram-se satisfeitos com as explicações do Sr. presidente da companhia.

O Sr. presidente da assembléa diz que entende que com a cessão que os accionistas fizeram de metade de suas acções está o remedio que a situação reclama e recommenda a proposta em discussão, devendo ella ser approvada por todos.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a discussão, e posta a votos a proposta da directoria foi approvada por unanimidade, ficando a directoria, por indicação do Sr. presidente da assembléa e deliberação unanime desta, incumbida de dar cumprimento ás resoluções tomadas, inclusive a da alteração dos estatutos, para o que e para os mais effeitos das liquidações em vista, são conferidos á mesma directoria todos os poderes em direito necessarios, especialmente para alienar bens e direitos sociaes, confirmando todos os poderes que já lhe pertence em virtude dos respectivos estatutos.

O Sr. presidente declara que vae-se redigir a acta da presente sessão, congratulando-se com os Srs. accionistas pela importancia das medidas adoptadas.

Em seguida, por indicação do Sr. presidente da companhia, agradece, em nome da assembléa, a Companhia Geral de Seguros pela gentileza com que esta concedeu o uso de seu salão.

Os Srs. accionistas felicitaram e agradeceram os membros da mesa pela direcção dos trabalhos da sessão, do qual lavrou-se a presente acta que sendo approvada é assignada pelos mesmos membros e mais accionistas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1895.—Caetano Pinheiro da Fonseca, presidente.—João Reynaldo de Faria.—Manoel Carvalho da Silva Leal.

José Luiz Fernandes Villela.
Por procuração do Visconde de Cardoso da Silva, Fernandes Villela.
Bernardo José de Souza Carvalho Brandão.
Heitor Pereira de Brito.
A. J. Gomes Brandão.
Arthur S. H. Hitchings.
Por procuração de James Newlands, Arthur S. H. Hitchings.
Manoel Alves Vieira Lima.
Carlos Ribeiro das Chagas.
Alexandrino das Chagas Ribeiro.
João Maria da Silva Junior.
Manoel de Mattos Gonçalves.
Chaves & Comp.
Visconde de Moraes.
William Newlands Junior.
Newlands Irmãos & Co. np.
João Baptista de Carvalho.
William Reid.
Chagas Duprat & Comp.
Henrique das Chagas Andrade.
Carlos Justiniano das Chagas.
H. W. Pritchard.
Paranhos & Carvalho.
Pelo Banco Mercantil dos Varejistas, o director J. A. Guimarães Pinto.
Manoel de Mesquita Cardoso.
C. Falletti.
Karl Valais & Comp.
Pelo Banco Cosmopolita, Antonio José Leite Borges, liquidante.
Hygino de Bastos Mello.
Visconde de Carvalhaes.
José Pinto Romualdo.
Peiro Perestrello da Camara.

ANNUNCIOS

Companhia Progresso Industrial de Carandahy

De 16 a 18 do corrente mez, esta companhia paga o 11º coupon de suas debentures vencido em 31 de dezembro de 1895, em seu escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 75, 1º andar, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

Desse dia em diante só se paga ás quintas-feiras, ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.—Visconde de Cardoso da Silva, director-presidente.

Companhia Braga Costa

Convido os Sr. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria no dia 20 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, para deliberrarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatório e contas da directoria, relativos ao anno proximo pasado, elegerem o conselho fiscal e supplentes que devem servir no corrente anno, e tomarem conhecimento da resignação do cargo, que fez o director-secretario, elegendo um substituto.

Acham-se desde já no escriptorio desta companhia á disposição dos Srs. accionistas o balanço e os demais documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.—Pela Companhia Braga Costa.—O director, Calisto José Corrêa Braga.

Companhia Braga Costa

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, pagar-se-ha, do dia 20 do corrente em diante, aos Srs. accionistas, o dividendo de suas acções, correspondente ao semestre de junho a dezembro de 1895, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.—Pela Companhia Braga Costa.—O director, Calisto José Corrêa Braga.